CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇO nº 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2021.

RELATÓRIO FINAL

Comissão Parlamentar de Inquérito
Vereador Josafá Anderson – Presidente
Vereadora Lohanna França – Relatora
Vereador Ademir Silva
Vereadora Ana Paula do Quintino
Vereador Rodrigo Kaboja

Agosto/2022

Índice

2
1. INTRODUÇÃO 3
1.1 O papel da Câmara Municipal de Divinópolis 3
1.2 Comissões Parlamentares de Inquérito 3
1.3 Dos limites da CPI 5
1.4 Da finalidade da CPI 6
2. DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E METODOLOGIA 7
2.1 Da criação e composição 7
2.2 Do método de trabalho 8
2.3 Procedimentos adotados pela Comissão Parlamentar de Inquérito 10
2.4 Dos relatórios telefônicos e bancários encaminhados pelas autoridades municipais 11
3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO 11
3.1 Dos documentos apresentados à Comissão Parlamentar de Inquérito 11
3.2 Das sessões para coleta de depoimentos e oitivas de testemunhas 22
3.3 Das diligências externas 22
4. DA ANÁLISE E RELATÓRIO 23
4.1 Da possível formação de cartel pelas empresas contratadas 23
4.2 Dos procedimentos licitatórios que deram origem às atas aderidas 36
4.3 Do superfaturamento/sobrepreço dos valores dos itens adquiridos pelo Município de Divinópolis nas adesões de ARP Nº 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021 39
4.4 Das condutas dos agentes públicos 82
4.5 Outros pontos a serem destacados 97
5. DAS DEFESAS APRESENTADAS 99
5.1 Pelo Prefeito Municipal 99
5.2 Pela Secretária de Educação 104
6. DA CONCLUSÃO 110
7. DOS ENCAMINHAMENTOS 112

1. INTRODUÇÃO

1.1 O papel da Câmara Municipal de Divinópolis

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais significativos e importantes instrumentos de fiscalização e, porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal é dotado basicamente de três funções, a saber: a) uma função representativa que consiste na representação do povo em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa; b) uma função legislativa consistente na elaboração de normas jurídicas, de modo a garantir à sociedade um ordenamento que garanta a defesa de toda a coletividade; e c) uma função fiscalizadora que consiste na incumbência de acompanhamento e análise da totalidade dos atos da Administração Pública, de modo a buscar tutelar todos os interesses envolvidos da comunidade.

Fundamentado na última dessas funções descritas, dotada de procedimentos próprios de ordem legislativa, encontra-se a competência do Legislativo Municipal para fiscalizar as atividades dos seus administradores, e também daqueles que gravitam em torno do interesse público.

1.2 Comissões Parlamentares de Inquérito

Como mencionado, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) encontram seu fundamento de validade em previsão de índole constitucional, figurando como forma e mecanismo de controle da Administração exercida no âmbito do Poder Legislativo.

Regulada pela Lei Federal nº 1.579/52, a Comissão Parlamentar de Inquérito adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da

Constituição da República. Isso porque a Comissão Parlamentar de Inquérito é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar elucidar o contexto fático denunciado, seja através da coleta de dados e informações, da realização de diligências ou da colheita de depoimentos.

As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem limites de atuação traçados no âmbito da própria Constituição da República, nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58:

> As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, **sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores**" (Constituição, art. 58) (grifo nosso)

Como se percebe, a Constituição empresta às Comissões Parlamentares poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, sem prejuízo de outras prerrogativas previstas no âmbito do regimento interno da Câmara Municipal, tudo para possibilitar o cumprimento dos objetivos de instituição da Comissão, bem como suas tarefas.

No âmbito local, as Comissões Parlamentares de Inquérito encontram regulamentação na Lei Orgânica do Município, vejamos:

> Art. 42. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
> § 1º As comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno.
> § 2º As comissões parlamentares de inquérito serão criadas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público ou à autoridade competente para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

No âmbito regimental, a criação, instalação e definição da sequência lógica dos procedimentos de trabalho encontra-se disposta entre os artigos 98 e 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Mediante o que propõe a legislação pertinente, a elaboração de um relatório conclusivo após o desfecho dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito encontra justificativa na garantia de publicidade dos atos institucionais e do mesmo modo serve de instrumento de garantia do encaminhamento de conclusões sobre todo o conteúdo produzido e as comprovações observadas.

1.3 Dos limites da CPI

Sobrelevando-se à condição de garantia de efetividade a uma das principais funções do Poder Legislativo, que é a atividade fiscalizadora, o objetivo principal da Comissão Parlamentar de Inquérito reside no apontamento de soluções e na propositura de mudanças a partir da conclusão de seus trabalhos.

Eventuais irregularidades vislumbradas, que ensejem responsabilização dos agentes envolvidos, devem ser relatadas e encaminhadas aos órgãos competentes para a tomada das providências pertinentes.

O fundamento normativo de validade ou desenvolvimento da Comissão Parlamentar de Inquérito, em nenhuma medida pode depor em desfavor da Constituição da República, do regime democrático e do Estado de direito. Devem ser rigorosamente observados os condicionamentos e limites impostos às prerrogativas da Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de reconhecimento da imprestabilidade de sua conclusão.

Tendo a coletânea de normas pertinentes, inclusive a Constituição da República, outorgado à Comissão Parlamentar de Inquérito poderes de investigação próprios de autoridade judiciária, não obstante o caráter inquisitorial que marca a estrutura do processo de apuração, importante considerar ser essencial o respeito e obediência a todo tempo e em relação a qualquer procedimento do direito de acompanhamento de defesa técnica pelos investigados.

A Comissão Parlamentar de Inquérito não possui competência condenatória. Enquanto materialização de uma função atípica do Poder Legislativo, se presta à colheita do maior número possível de dados e informações relativos ao objeto de investigação. O conteúdo da apuração e a conclusão dos trabalhos tem como

destinatários, desde que evidenciado o cometimento de irregularidades, órgãos externos como o Ministério Público ou o Tribunal de Contas competente.

Nesse mesmo sentido da dimensão limitativa de poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito, não se pode olvidar da inexistência de legitimidade da comissão inquisitorial para o exercício de competências tipicamente cometidas a outros órgãos constitucionais tais como o Tribunal de Contas do Estado. Por essa razão as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também encontram-se tuteladas pelo texto constitucional e somente podem emanar de ato tipicamente judicial.

A Comissão Parlamentar de Inquérito deve dispor de todos os meios necessários para o atendimento a seus objetivos, e sem prejuízo do reconhecimento da existência de limitações e condicionamentos aos seus poderes de investigação, não se deve perder de vista que essas comissões parlamentares não são dotadas de função punitiva, mas sim meramente investigativa. Há legitimidade para instaurar inquéritos, mas não processos ou procedimentos que representem exercício de típica função jurisdicional.

1.4 Da finalidade da CPI

É notória a preocupação revelada com a finalidade de instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Tratando-se de questões que margeiam a política, eventual desvio da finalidade pode ser constatado quando evidenciado o uso desse instrumento como forma de condução do poder, sem qualquer obediência à apuração, investigação e encaminhamento justos. Comprovaria a ocorrência de desvio de finalidade em relação aos trabalhos de uma Comissão Parlamentar a formulação de relatório final em que ausente a sintonia de suas conclusões com as provas colhidas, as diligências realizadas e os elementos evidenciados com a apuração. O desvio de finalidade encerra causa de nulidade dos atos nessa condição praticados.

Deste modo, para que os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sejam preservados e rigorosamente relatados em consonância com os fatos apurados, o presente relatório sustenta-se essencialmente nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da proporcionalidade.

Da análise de todo o procedimento, bem como das provas obtidas, conclui-se que na elaboração do presente relatório, não houve finalidade alheia ao interesse público nem tampouco constata-se finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal restou atendida.

2. DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E METODOLOGIA

2.1 Da criação e composição

Essa Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída por ato do Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis que deu origem à Portaria nº CM 060/2022, alterada pelas portarias 063/2022, 067/2022, 068/2022 e 076/2022, acolhendo requerimento que teve como primeiro signatário o Vereador Ademir Silva. No requerimento ficou evidente a necessidade de apuração de indícios de irregularidades nas adesões a atas de registro de preço realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no mês de dezembro de 2021.

O ato editado pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis estabeleceu que essa Comissão Parlamentar de Inquérito, incumbida da apuração dos fatos descritos no requerimento formulado, seria composta pelos Vereadores Ademir Silva, Edsom Sousa, Hilton de Aguiar e Josafá Anderson - Portaria CM 060/2022.

Por força da Portaria CM 063/2022, em razão da necessidade de substituição dos membros, a fim de garantir a representatividade, formalizou-se a alteração dos membros da Comissão, passando esta a ser formada pelos vereadores Ademir Silva, Edsom Sousa, Flávio Marra, Hilton de Aguiar e Lohanna França.

A Portaria CM 067/2022, por sua vez, substituiu o vereador Hilton de Aguiar e o vereador Edsom de Sousa. A Comissão passou a ser composta pelos edis: Ademir Silva, Ana Paula do Quintino, Flávio Marra, Josafá Anderson e Lohanna França.

O vereador Flávio Marra solicitou sua retirada da comissão e por meio da Portaria CM 068/2022. Ato contínuo, nomeou-se os seguintes membros: Ademir Silva, Josafá Anderson, Lohanna França, Ana Paula do Quintino e Rodrigo Kaboja.

Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em reunião presidida pelo Vereador Josafá Anderson, na forma do art. 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal, por deliberação da maioria, elegeram-se os vereadores Josafá Anderson, para a condução dos trabalhos como Presidente da Comissão, e Lohanna França, para o acompanhamento dos trabalhos como Relatora da Comissão.

Nessa mesma assentada restou estabelecido que, à exceção de situações excepcionais decididas pela Presidência da Comissão, as reuniões para deliberações, colheita de provas, oitiva de testemunhas, entre outros atos da Comissão, seriam atos públicos, sendo as reuniões agendadas sempre nos dias úteis coincidentes com as terças, quartas e quintas-feiras. Estabeleceu-se, ainda, que o conteúdo das oitivas e outras tomadas de depoimentos não seriam transcritos, mas gravados em mídia digital posteriormente juntada aos autos do procedimento inquisitorial.

Cumpridos os requisitos regimentais de instalação, todos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito observaram rigorosamente os condicionamentos normativos pertinentes, estando a conclusão ora apresentada isenta de questões que possam maculá-la.

2.2 Do método de trabalho

A Comissão Parlamentar de Inquérito deliberou pela implementação de metodologia de trabalho que permitisse colher o maior número possível de informações por meio da requisição externa de documentos e sessões para inquirição das pessoas que atuaram nos procedimentos de adesão às atas de registro de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Desde sua instauração a Comissão Parlamentar de Inquérito lançou mão de todos os instrumentos legais permitidos para apuração dos fatos relacionados aos indícios de irregularidades nas adesões n. 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021.

Foram analisados os autos de cada adesão, bem como os documentos que compõem as licitações que deram origem às atas aderidas, além da oitiva dos envolvidos no processo de adesão a atas realizados pela secretaria de educação:

- Andréia Carla Ferreira Dimas - Secretária de Educação
- Sérgio Rodrigo Mourão - Procurador do município
- Thiago Nunes Lemos - Secretário de Administração
- Diogo Andrade Vieira - Controlador do município
- Leandro Reis de Melo - Diretor de Educação
- Rafael Virginíssimo de Paula e Silva - Coordenador de Compras e Licitações
- Janete Aparecida Silva Oliveira - Secretária de Governo
- Ana Paula Cândido Faria - Gerente de Políticas Educacionais
- Daniela Maria de Almeida - Gerente de Análise de Custos e Controle Orçamentário

Também procedeu-se a uma pesquisa de atas de registro de preços aderidas por outros municípios no ano de 2021 que tinham identidade de objeto com as atas aderidas por Divinópolis, além de cotação de preços em empresas locais e de outras localidades, solicitando orçamentos a fim de verificar suposto superfaturamento/sobrepreço nos valores constantes das atas aderidas pelo município de Divinópolis.

É de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas, os depoimentos colhidos e, sobretudo, os documentos trazidos aos autos, mostram-se suficientes para a apresentação de um relatório conclusivo, fundado em premissas sólidas que servem de base para a conclusão e os encaminhamentos então pertinentes.

Conforme consta do relatório, a documentação solicitada e recebida pela Comissão Parlamentar de Inquérito encontra-se juntada aos autos do procedimento, assim como o resultado de todas as diligências realizadas.

2.3 Procedimentos adotados pela Comissão Parlamentar de Inquérito

Foram observados e devidamente formalizados, em consonância aos regulamentos e as normas regimentais da Câmara Municipal de Divinópolis, todos os

condicionantes e requisitos pertinentes ao desenvolvimento regular do procedimento inquisitorial, tendo sido publicado em órgão oficial o ato de instauração da Comissão Parlamentar, e no mural da Câmara Municipal de Divinópolis os demais atos de efeitos externos.

Foi conferido à Secretária de Educação e também ao Prefeito Municipal a oportunidade de fazer-se acompanhar por procuradores regularmente constituídos em todos os atos e fases do procedimento inquisitorial. Do mesmo modo foi franqueado o acesso público a qualquer interessado de todo o conteúdo das oitivas e também dos documentos juntados - exceto os documentos que contêm dados sensíveis (relatórios de contas bancárias e telefônicos voluntariamente oferecidos à comissão), que estão sob sigilo.

As notificações endereçadas às pessoas ouvidas nesta CPI foram realizadas de modo pessoal, em conformidade à legislação processual penal, aplicável subsidiariamente ao presente procedimento inquisitorial.

Emprestando garantia de efetividade ao devido processo legal e seus consectários do contraditório e da ampla defesa, oportunizou-se a todos os ouvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito o direito de expressar suas razões e argumentos, ainda que não apresentado questionamento sobre o referido ponto de elucidação.

Pela Comissão Parlamentar de Inquérito não houve cerceamento ao direito de produção de qualquer tipo de prova.

Em observância ao princípio da publicidade e em prestígio ao atendimento ao interesse público e à transparência dos atos, sem que houvesse violação à garantia de preservação dos direitos dos envolvidos, foram públicos todos os atos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Foram rigorosamente observados os prazos regimentais fixados para a condução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentando nesta oportunidade o relatório para apreciação dos demais membros desta Comissão.

2.4 Dos relatórios telefônicos e bancários encaminhados pelas autoridades municipais

Foram oferecidos à CPI os relatórios das movimentações bancárias e das ligações telefônicas dos agentes do primeiro escalão da Administração Municipal (vide Decreto Municipal nº 15.020/2022).

Em nome da transparência, esta comissão aquiesceu em solicitar que os documentos fossem encaminhados.

Após recebidos, os relatórios foram lacrados e mantidos em sigilo total, a fim de preservar os dados sensíveis.

Esta comissão não dispõe de ferramentas investigativas modernas aptas a realizar a análise e cruzamento dos dados encaminhados com a necessária profundidade. Sendo assim, os documentos não foram apreciados. Eles serão encaminhados às autoridades de controle especificadas no item 6 deste relatório para que possam ser devidamente examinados.

3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

3.1 Dos documentos apresentados à Comissão Parlamentar de Inquérito

- Requerimento CM nº 151, de 29/03/2022, Gab. Vereador Ademir Silva, requerendo instauração de uma CPI para investigar as despesas realizadas no mês de dezembro de 2021 na Secretaria Municipal de Educação, especificamente os processos de adesão a atas de registro de preço nº 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021.
- Ofício CM 013/2022 da Procuradoria Municipal, de 12/04/2022, favorável à instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Ofício CM 002/2022, de 01/04/2022, CI - SELEGIS
- Portaria CM 060/2022, de 18/04/2022, que institui a Comissão Parlamentar de Inquérito;

- Portaria CM 063/2022, de 19/04/2022, que altera a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Ofício CM 014/2022, de 02/05/2022, que substitui membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, em observância à proporcionalidade na formação das Comissões Parlamentares;
- Portaria CM 067/2022, de 02/05/2022, que altera a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Ata da Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 03/05/2022;
- Ofício 175/2022, de 04/05/2022, do vereador Flávio Marra solicitando sua retirada da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Portaria CM 068/2022, de 04/05/2022, alterando a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Ofício CM 001/2022, de 04/05/2022, solicitando a notificação do senhor Prefeito Gleidson Azevedo sobre a instauração da CPI;
- Ofício CM 002/2022, de 05/05/2022, cientificando o senhor Prefeito Gleidson Azevedo sobre a reunião do dia 10/05/2022;
- Notificação CM 001/2022, de 05/05/2022, cientificando o Prefeito Gleidson da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Intimação CM 001/2022, de 05/05/2022, cientificando o Prefeito Gleidson da reunião do dia 10/05/2022;
- Notificação CM 002/2022, de 05/05/2022, cientificando a Secretária de Educação, sra. Andreia Dimas, sobre a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- Intimação CM 002/2022, cientificando a Secretária de Educação sobre a reunião do dia 10/05/2022;
- Intimação CM 003/2022, de 09/05/2022, solicitando documentos ao Prefeito Gleidson;
- Intimação CM 002/2022, 09/05/2022, intimando o Prefeito Gleidson para apresentar documentos;
- Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 10/05/2022;
- Ofício CM 004/2022, de 10/05/2022; resposta a termo de requerimento;

- Ofício CM 005/2022, de 10/05/2022; solicita intimação do prefeito;
- Ofício CM 006/2022, de 10/05/2022; solicita intimação do prefeito;
- Ofício CM 007/2022, de 10/05/2022; informa intimação de servidor;
- Ofício CM 008/2022, de 10/05/2022; solicita intimação do prefeito;
- Ofício CM 009/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 010/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 011/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 012/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 013/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 014/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 015/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 016/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 017/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 018/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Ofício CM 019/2022, de 10/05/2022; solicita documentação;
- Intimação CM 003/2022, de 10/05/2022; intimação doPrefeito Gleidson;
- Intimação CM 004/2022, de 10/05/2022; intimação da Secretária Municipal de educação, Andreia Dimas;
- Intimação CM 005/2022, de 10/05/2022; intimação da Secretária Municipal de educação, Andreia Dimas;
- Intimação CM 006/2022, de 10/05/2022; intimação do Prefeito Gleidson;
- Intimação CM 007/2022, de 10/05/2022; intimação do Procurador do Município, Sérgio Rodrigo Mourão;
- Intimação CM 008/2022, de 10/05/2022; intimação do secretário de administração, Thiago Lemos;
- Intimação CM 009/2022, de 10/05/2022; intimação do secretário de administração, Thiago Lemos;
- Ofício CM 009/2022, de 12/05/2022; solicita encaminhamento de documentação;
- Ofício 193/2022, de 09/05/2022, do Prefeito Gleidson;
- Ofício PROGER 327/2022, de 12/05/2022, solicitando esclarecimentos;

- Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, de 18/05/2022;
- Ofício SEGOV 762/2022, de 18/05/2022, encaminha mídia com cópias dos procedimentos de adesão;
- Ofício SEMED-SEC 579/2022, de 17/05/2022, encaminhando cópias digitalizadas dos procedimentos licitatórios; ordens de fornecimento; notas de empenho; notas fiscais e comprovantes de pagamento relacionados aos processos de adesão;
- Intimação CM 010/2022, de 19/05/2022, intimando a Secretária de Educação, Andreia Dimas;
- Intimação CM 011/2022, de 19/05/2022, intimando o Prefeito Gleidson;
- Ofício CM 020/2022, de 19/05/2022, solicitando intimação do Prefeito Gleidson;
- Ofício CM 021/2022, de 19/05/2022; solicita formalização em portaria da designação dos servidores para atuar como defensores dativos;
- Ofício CM 022/2022, de 23/05/2022; informando deliberação e solicitando divulgação;
- Ofício CM 023/2022, de 23/05/2022; resposta ao ofício 087/2022;
- Ofício CM 087/2022, de 10/05/2022; gabinete Edsom Sousa;
- Ofício CM 024/2022, de 20/05/2022; solicita intimação da vice prefeita;
- Intimação CM 013/2022, de 20/05/2022; intimação do controlador do município, Diogo Andrade Vieira;
- Intimação CM 014/2022, de 20/05/2022; intimação do servidor da secretaria municipal de educação, Leandro Reis de Melo,
- Intimação CM 015/2022, de 20/05/2022; intimação da servidora da secretaria municipal de educação, Ana Paula Cândida Faria;
- Intimação CM 016/2022, de 20/05/2022, intimando a servidora da secretaria municipal de educação, Daniela Maria de Almeida;
- Intimação CM 017/2022, de 20/05/2022, intimando o servidor da secretaria municipal de administração, Rafael Virginíssimo.
- Intimação CM 018/2022, de 20/05/2022, intimando a Secretária de Governo, Janete Aparecida Silva Oliveira;

- Intimação CM 019/2022, de 20/05/2022, intimando o secretário de fazendo, Gabriel José Vivas Pereira;
- Intimação CM 020/2022, de 20/05/2022, intimando o servidor Agilson Emerson da Silva;
- Portaria CM 074/2022, de 20/05/2022, atribuindo função de defensor dativo;
- Portaria CM 073/2022, de 20/05/2022, atribuindo função de defensor dativo;
- Ofício CM 025/2022, de 20/05/2022, informando intimação de servidores;
- Ofício CM 026/2022, de 20/05/2022, informando designação de defensor dativo;
- Ofício CM 027/2022, de 20/05/2022; informando designação de defensor dativo;
- Ofício CM 028/2022, de 20/05/2022; informando intimação de servidor;
- Ofício CM 029/2022, de 20/05/2022; informando intimação de servidor;
- Ofício CM 030/2022, de 20/05/2022; solicitando intimação do prefeito;
- Intimação CM 021/2022, de 20/05/2022, intimação do prefeito;
- Ofício CM 031/2022, de 24/05/2022; encaminhando transcrição de pronunciamento;
- Ofício interno 0037/2022, de 26/05/2022, gabinete Lohanna França;
- Procuração do advogado da sra. Andreia Dimas;
- Ata da Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 25/05/2022;
- Ofício da Comissão de Apoio e Valorização à Educação, em 25/05/2022;
- Portaria 196, de 13/08/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia;
- Ofício PROGER 361/2022, de 25/05/2022, esclarecimentos;
- Ofício PROGER 365/2022, de 26/05/2022, encaminhando cópia do PL 380/2021;
- Ofício CM 033/2022, de 30/05/2022, solicitando inclusão no escopo da CPI o processo de adesão da ata de registro de preços 380/2021;
- Ofício CM 034/2022, de 27/05/2022; solicitando intimação do Prefeito;

- Ofício CM 008/2022 CI - SELEGIS, de 20/05/2022;
- Portaria CM 076/2022, de 30/05/2022, ampliando o escopo da CPI;
- Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 27/05/2022;
- CD com a gravação das oitivas da Andreia Carla Ferreira Dimas e Thiago Nunes;
- Ofício CM 035/2022, de 30/05/2022; resposta ao requerimento 217/2022;
- Intimação CM 022/2022, de 30/05/2022; intimação do Prefeito Gleidson;
- Intimação CM 023/2022, de 30/05/2022; intimação da sra. Andreia Carla Ferreira Dimas;
- Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 31/05/2022;
CD com a gravação das oitivas de Diogo Andrade Vieira e Leandro Reis de Melo;
- Intimação CM 024/2022, de 07/06/2022, intimação para apresentação de documentos;
- Ofício CM 032/2022, de 24/05/2022; solicitando esclarecimentos;
- Ofício PROGER 364/2022, de 26/05/2022, resposta à intimação CM 021/2022;
- Intimação CM 021/2022, de 20/05/2022; intimação do Prefeito Gleidson;
- Ofício CM 036/2022, de 06/06/2022; encaminhando ofício;
- Ofício CM 037/2022, de 06/06/2022; resposta ao ofício 027/2022;
- Ofício 027/2022, de 04/05/2022, do Conselho Municipal de Educação;
- Ofício 093/2022, de 26/05/2022, da Secretaria Executiva do CIMAMS;
- Ofício 033/2022, de 02/06/2022, do Conselho Municipal de Educação;
- CM 038/2022, de 06/06/2022; solicitando esclarecimentos;
- Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 07/06/2022;
- CD com a gravação das oitivas de Ana Paula Cândida Faria e Daniela Maria de Almeida;
- Intimação CM 025/2022, de 07/06/2022, intima a servidora Daniela Maria de Almeida a apresentar documentos;
- Cópia de email encaminhado pela Comissão de Licitação do CIMAMS com a íntegra do processo 036/2021, em 06/06/2022;

- Cópia de email encaminhado pelo Consórcio CISPAR com cópia do Pregão Presencial n. 05/2020, em 31/05/2022;
- Cópia de email encaminhado pelo Consórcio AMPAR; em 03/06/2022;
- Cópia de email encaminhado pelo Consórcio CINDESP; em 30/05/2022;
- Ofício 174/2022, de 26/05/2022, prestação de informações;
- Cópia de email do Consórcio CINDESP, de 07/06/2022;
- CD encaminhado com os processos licitatórios de origem das atas de adesão 225/2021; 203/2021; 222/2021; 202/2021; 228/2021; 227/2021; 231/2021;
- Ofício 018/2022, de 07/06/2022, do Consórcio CIMPAR;
- Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 08/06/2022;
- CD com a gravação das oitivas de Rafael Virginíssimo e Janete Aparecida;
- Intimação CM 026/2022, de 10/06/2022; suspensão das oitivas;
- Intimação CM 028/2022, de 10/06/2022; cancelamento de oitiva;
- Intimação CM 029/2022, de 10/06/2022; cancelamento de oitiva;
- Ofício CM 039/2022, de 10/062022; suspensão das oitivas;
- Ofício CM 040/2022, de 13/06/2022; encaminha lista de tarefas;
- Ofício CM 041/2022, de 13/06/2022; solicita providências;
- Ofício 008/2022, de 20/06/2022, do Colegiado de diretores da rede municipal de ensino;
- Ofício CMD 011/2022; de 20/06/2022, Gabinete Rodrigo Kaboja;
- Ofício CMD 012/2022, de 21/06/2022, Gabinete Rodrigo Kaboja;
- Ofício CM 042/2022, de 23/06/2022; convoca reunião da CPI;
- Ofício CM 043/2022, de 23/06/2022; solicita intimação do Prefeito;
- Ofício CM 044/2022, de 24/06/2022; convoca reunião;
- Ofício CM 045/2022, de 24/06/2022; solicita intimação do Prefeito;
- Intimação CM 032/2022, de 24/06/2022; íntima Andrea Carla Ferreira Dimas;
- Intimação CM 033/2022, de 24/06/2022; intima Prefeito Gleidson;
- Ofício SEMED - GACCO 690/2022, de 15/06/2022; resposta a intimação CM 025/2022;

- Cópia de email com *Check List* encaminhado pelo setor de compras e licitações para o setor financeiro da secretaria de educação;
- Cópia de email encaminhado pela Solução Móveis com propostas orçamentárias em anexo (Adesão 228/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Planeta Educação com cotações (Adesão 228/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Costa Comércio com proposta para fornecimento de itens (Adesão 228/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Solução Móveis, com propostas orçamentárias (Adesão 228/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Solução Móveis com propostas orçamentárias para fornecimento de itens (Adesão 225/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Costa Comércio com propostas para fornecimento de itens (Adesão 225/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Planeta Educação com cotação de preço de itens (Adesão 222/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Costa Comércio com proposta para fornecimento de itens (Adesão 222/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Capital Comércio com proposta para fornecimento de itens (Adesão 222/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Natal Computer com proposta para fornecimento de itens (Adesão 222/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Costa Comércio com proposta para fornecimento de itens (Adesão 222/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Costa Comércio com proposta para fornecimento de itens (Adesão 203/2021);
- Cópia de email encaminhado pela ATC Business com proposta para fornecimento de itens (Adesão 203/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Planeta Educação com proposta para fornecimento de itens (Adesão 203/2021);

- Cópia de email encaminhado pela Curty Carvalhal com proposta para fornecimento de itens (Adesão 202/2021);
- Cópia de email encaminhado pela Sirius Tecnologias com proposta para fornecimento de itens (Adesão 202/2021);
- Anexo 01 com documentos relacionados ao planejamento orçamentário de investimento de recursos financeiros na educação juntados pela Secretária Municipal de Educação, sra. Andreia Carla Ferreira Dimas; Anexo contém documentos das obras em andamento - CMEI Jardim das Oliveiras e CMEI Jardinópolis - não pagas pela impossibilidade de execução, com previsão orçamentária;
- Anexo 02 com documentos relacionados ao planejamento orçamentário de investimento de recursos financeiros na educação juntados pela Secretária Municipal de Educação, sra. Andreia Carla Ferreira Dimas; Anexo contém documentos relacionados às reformas e construções que não puderam ser executadas através de levantamento orçamentário, pois necessitavam de projetos de engenharia específicos e a SEMED não conta com o setor;
- Anexo 03 com documentos relacionados ao planejamento orçamentário de investimento de recursos financeiros na educação juntados pela Secretária Municipal de Educação, sra. Andreia Carla Ferreira Dimas; Anexo contém documentos relacionados a aquisição de imóveis;
- Anexo 04 com documentos relacionados ao planejamento orçamentário de investimento de recursos financeiros na educação juntados pela Secretária Municipal de Educação, sra. Andreia Carla Ferreira Dimas; Anexo contém documentos relacionados a repasses para pequenas reformas (caixas escolares);
- Anexo 05 com documentos relacionados ao planejamento orçamentário de investimento de recursos financeiros na educação juntados pela Secretária Municipal de Educação, sra. Andreia Carla Ferreira Dimas; Anexo contém documentos relacionados às aquisições mobiliárias para as unidades de ensino, a partir do levantamento das necessidade tanto pelo apontamento dos

diretores, ao longo do ano de 2021, quanto pela análise da equipe gestora da SEMED;

- Anexo 06 com documentos relacionados ao planejamento orçamentário de investimento de recursos financeiros na educação juntados pela secretária municipal de educação, sra. Andreia Carla Ferreira Dimas; Anexo contém documentos relacionados a empenhamento, liquidação e pagamentos no ano calendário de 2021;
- Anexo 07 com cópia da "Cartilha de orientações sobre controle interno" do TCE/MG;
- Anexo 08 com documentos juntados pela Secretária Municipal de Educação, sra. Andreia Carla Ferreira Dimas;
- Ofício 008/2022, de 20 de junho de 2022 do Colegiado de Diretores;
- Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 28/06/2022;
- Ofício CM 046/2022, de 30/06/2022, solicita romaneios de carga/conhecimentos de transporte relacionados à Nota Fiscal nº. 75;
- Ofício CM 047/2022, de 19/07/2022, solicita informações sobre dificuldades dos vereadores na realização dos trabalhos;
- Ofício 021/2022, de 20/07/2022 – Vereador Rodrigo Kaboja – reposta ao Ofício CM 047/2022;
- Orçamentos referentes aos itens adquiridos nas adesões 225, 228 e 203/2021 e orçamentos dos itens constantes da adesão 227/2021;
- Ofício CM 048/2022, de 28/07/2022, convoca reunião da CPI no dia 04/08/2022, para discutir as próximas providências para prosseguimento dos trabalhos.
- Ofício CM 049/2022, de 28/07/2022, solicita intimação do Senhor Prefeito Municipal para reunião da CPI;
- Intimação CM 035/2022, de 28/07/2022;
- Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 04/08/2022;
- Intimação CM 034/2022, de 29/07/2022;
- Ofício CM 050/2022, solicita intimação do Prefeito Municipal;
- Intimação CM 036/2022, de 05/08/2022;

- Intimação CM 037/2022, de 04/08/2022;
- Defesa escrita apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, Gleidson Gontijo de Azevedo em 11/08/2022;
- Ofício Interno 069/2022 do gabinete da vereadora Lohanna França solicitando reunião da CPI para deliberar sobre a realização de acareação, de 11/08/2022;
- Ofício CM 051/2022, respondendo ao ofício 069/2022;
- Documento encaminhado pelo "Movimento pela educação", com data de 16/08/2022, sem assinatura;
- Ofício 025/2022, de 16/08/2022, encaminhado pelo gabinete do vereador Rodrigo Kaboja, com assinatura dos líderes de partido, solicitando suspensão dos trabalhos das CPI's em andamento na Câmara Municipal de Divinópolis;
- Ofício 011/2022, do gabinete do vereador Roger Viegas, comunicando a retirada da assinatura do Ofício 025/2022;
- Ofício CM 053/2022, convocando para reunião da CPI no dia 19/08/2022 às 13hs para discutir a suspensão da CPI da educação;
- Ofício CM 052/2022, de 17/08/2022, convocando os vereadores membros da CPI para reunião no dia 19/08/2022, às 13hs;
- Ofício CM 038/2022, de 17/08/2022, intimando para reunião no dia 19/08/2022, às 13hs;
- Ofício CM 039/2022, de 17/08/2022, intimando para reunião no dia 19/08/2022, às 13hs;
- Ofício CM 055/2022, de 18/08/2022, alterando a data da reunião do dia 19/08/2022 para o dia 22/08/2022, ás 9hs;
- Ofício CM 054/2022, de 18/08/2022, informando aos membros da CPI a alteração da data da reunião da CPI;
- Intimação CM 040/2022, de 18/08/2022, intimando para reunião da CPI no dia 22/08/2022;
- Intimação CM 041/2022, intimando para reunião da CPI no dia 22/08/2022;

- Defesa escrita apresentada pela Secretária de Educação, Andreia Carla Ferreira Dimas, em 18/08/2022;
- Cópias integrais dos procedimentos de adesão a ARP nºs 202, 203, 222, 225, 227, 228 e 231/2021, recebidos na forma digitalizada;
- Cópias integrais dos procedimentos licitatórios que deram origem às atas aderidas, com exceção do Processo Administrativo nº 001/2021 - RDC – I nº 001/2021 - Registro de Preços nº 001/2021 do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene, cujo acesso não foi fornecido.

Pesquisas realizadas na internet pelos vereadores componentes da CPI acerca do quadro societário, endereço e outras informações sobre as empresas envolvidas nas contratações.

- Ofício do Consórcio HC em resposta ao Ofício CM 046/2022;
- Ofício do Consórcio HC em resposta ao Ofício CM 018/2022;
- Resposta do Cimams ao Ofício CM 09/2022;
- Resposta da empresa Edutec ao Ofício CM 017/2022;
- E-mail contendo resposta da CSL Comercial e Tecnologia Educacional Ltda (Conesul) ao Ofício CM 015/2022;
- Exemplos de catálogos de produtos oferecidos à Semed, juntados pela servidora Daniela;
- Documentos referentes aos relatórios telefônicos e bancários das autoridades municipais (lacrados sob sigilo);

3.2 Das sessões para coleta de depoimentos e oitivas de testemunhas

As reuniões destinadas às oitivas dos envolvidos e dos convidados a colaborar com a elucidação dos fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito encontram-se juntadas aos autos do procedimento, em mídias digitais.

3.3 Das diligências externas

Foi diligenciado pelo setor de compras da Câmara Municipal de Divinópolis e também pelos gabinetes dos assessores dos vereadores membros desta comissão, no sentido de conseguir orçamentos em empresas locais e também de outras localidades, dos produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação nas adesões realizadas em dezembro de 2021, a fim de comparar os valores pagos pelo Município de Divinópolis.

A maioria dos e-mails encaminhados não foram respondidos pelas empresas.

Diligenciou-se no sentido de localizar atas aderidas por outros municípios com produtos idênticos aos adquiridos pelo município de Divinópolis.

4. DA ANÁLISE E RELATÓRIO

4.1 Da possível formação de cartel pelas empresas contratadas

Conforme esclarece o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE -, no Guia "Combate a cartéis em licitações", de 2019[1], o cartel em licitação consiste no conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Trata-se de conduta que altera a situação normal e esperada de efetiva concorrência do certame, imputando ao Estado condições menos favoráveis na contratação de bens e serviços, tais como preços mais elevados, produtos e serviços de qualidade inferior ou aquisição de quantidade menor do que a desejada.

Em outras palavras, o cartel em licitação prejudica os esforços da Administração Pública em empregar de forma eficiente e eficaz seus recursos, visando prover os bens e serviços necessários à população e promover o desenvolvimento do país, sendo, portanto, prejudicial a toda a sociedade.

---

[1] Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%C3%ADcias/2019/Cade%20publica%20Guia%20de%20Combate%20a%20Cart%C3%A9is%20em%20Licita%C3%A7%C3%A3o__guia-de-combate-a-carteis-em-licitacao-versao-final-1.pdf Acesso em 15 de jul./21.

Segundo informações contidas no guia do CADE, todo ano o Estado Brasileiro (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) destina um volume significativo de recursos para adquirir bens e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades, nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e tantas outras.

Nesta esteira, para que o Estado empregue seus recursos de maneira apropriada, seus contratos precisam ser feitos com base na melhor proposta para a Administração, considerando, dentre outras coisas, qualidade e preço do bem ou serviço; além de respeitar os padrões de isonomia, qualidade e eficiência, sem favorecer qualquer dos participantes. Por isto é de fundamental importância que as licitações sejam transparentes e econômicas, princípios intimamente relacionados à concorrência em uma licitação.

Licitações com regras transparentes e amplamente conhecidas facilitam a participação do maior número de licitantes, aumentando a competitividade e, consequentemente, resultando em propostas mais vantajosas.

Nosso ordenamento jurídico prevê diversos modelos de contratação, na tentativa de adequar a forma de contratação às diferentes situações enfrentadas, racionalizar as contratações e otimizar a alocação dos recursos públicos. As principais modalidades utilizadas são as previstas: na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); na Lei nº 10.520/2002 (Lei Geral do Pregão); na Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratação); na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Cada modelo licitatório apresenta especificidades, não havendo um modelo ideal que impeça ou solucione todos os problemas possíveis, seja do ponto de vista antitruste ou de outros diversos problemas que afetam as contratações públicas. De todo modo, apesar de nenhuma modalidade de licitação ser imune à ocorrência de acordo entre concorrentes, cabe ao órgão licitante, com base nas melhores práticas, desenhar editais que, de um lado, estimulem a competitividade e a participação do maior número possível de empresas e, de outro lado, dificultem a atuação de cartéis.

Nos termos da Lei nº 12.529/2013, empresas participantes de um cartel estão sujeitas a multas administrativas aplicadas pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica que podem variar entre 0,1% a 20,0% do valor do faturamento bruto

no ramo de atividade em que ocorreu a infração, além de outras penas, como a publicação da decisão em jornal de grande circulação, a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de participar de licitações públicas e a cisão de ativos. Indivíduos envolvidos na conduta também estão sujeitos a multas do Cade, que podem variar entre R$50.000,00 (cinquenta mil) e R$2.000.000.000,00 (dois bilhões), sendo que, no caso de administradores direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, a multa cabível é de 1 a 20% daquela aplicada à empresa. Uma das penalidades mais severas que o Cade pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por no mínimo 5 (cinco) anos.

A Lei nº 12.529/2011, traz a previsão do cartel como um ilícito antitruste. Neste sentido, no âmbito administrativo, o cartel como conduta anticompetitiva, infração que fere a livre concorrência, é investigado e o respectivo processo administrativo é instruído pela SG/Cade (artigo 13, inciso V da Lei nº 12.529/2011) e, posteriormente, é julgado pelo Plenário do Tribunal do CADE (artigo 9º, III da Lei nº 12.529/2011), que pode aplicar às empresas e pessoas físicas multas além de outras penalidades prevista na Lei.

Além disto, a conduta de cartel também constitui crime contra a ordem econômica, previsto no artigo 4º da Lei nº 8.317/1990, sendo na esfera penal apurado judicialmente a partir de investigações das autoridades policiais e do Ministério Público. Os indivíduos envolvidos na conduta sujeitam-se a penas de reclusão de dois a cinco anos e multa, sanção esta que pode ser aumentada de um terço até metade se o crime causar grave dano à coletividade, for cometido por um servidor público ou se relacionar a bens ou serviços essenciais para a vida ou para a saúde.

No âmbito civil, os membros de um cartel também estão sujeitos a ações privadas de reparação de danos, que podem ser ajuizadas por qualquer prejudicado, conforme disposto no artigo 47 da Lei nº 12.529/2011, e também a ações civis públicas, de autoria do Ministério Público e outros legitimados.

Ressalta-se, ainda, que frequentemente os mesmos fatos que são juridicamente enquadrados como cartel sob a ótica da autoridade antitruste também podem constituir

outras infrações administrativas, podendo ser objeto de análise e investigação por parte de outras autoridades, destacando-se os órgãos de controle.

Visando demonstrar a existência de acordos colusivos, a autoridade de defesa da concorrência pode utilizar tanto provas diretas – documentos que comprovam a existência material do acordo entre os licitantes – quanto às chamadas provas indiretas. Devido à dificuldade de obtenção de provas diretas, as provas indiretas constituem importante meio de prova dos acordos.

Segundo orientação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, na investigação de cartéis em licitação é comum o uso de provas indiretas, especialmente em termos de comportamentos suspeitos dos participantes que fogem ao que seria esperado em uma licitação normal em que há de fato concorrência entre os licitantes. Exemplos disso são: propostas com erros semelhantes, rodízio de vencedores entre concorrentes e verificação de um padrão na margem de preço das propostas apresentadas.

Ainda segundo o CADE, as provas indiretas resultam da interpretação ativa – inferências lógicas, análises econômicas e deduções – levada a cabo pela autoridade, acerca de fatos e indícios que, analisados em conjunto, comprovariam a infração anticoncorrencial, posto não haver outra explicação plausível para os investigados se comportarem daquela maneira.

As empresas utilizam-se de diversas estratégias para formação de cartéis em licitações: Propostas fictícias ou de cobertura ("cover bidding"); Supressão de propostas ("bid suppresion") e retirada de propostas ("bid withdrawal"); Bloqueio em pregão presencial; Propostas rotativas ou rodízio ("bid rotation"); Divisão de mercado ("market allocation ou market division").

Além disso, um mecanismo legal utilizado para implementação de estratégias anticompetitivas pelas empresas é a formação de Consórcios.

O artigo 33 da Lei nº 8.666/1993 traz a autorização legal para a constituição de consórcios em licitações públicas, sendo esse instrumento relevante para que se aumente a competitividade de certames, especialmente em casos de grandes contratações, em que uma empresa isoladamente não teria condições de fornecer o bem ou prestar o serviço licitado.

Contudo, de acordo com Marçal Justen Filho, apesar de existirem hipóteses nas quais os consórcios contribuem para o aumento do número de participantes, especialmente em licitações cujo mercado ou objeto são complexos, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa e incentivar que os potenciais interessados façam acordos entre si.

Em alguns casos, tal instrumento pode ser utilizado de forma distorcida, com o fim principal de garantir uma divisão acordada previamente entre concorrentes. Em geral, isso ocorre em casos em que as empresas têm capacidade técnica e financeira para, isoladamente, prestarem o serviço e/ou fornecerem o produto licitado, mas decidem formar consórcio. Tais consórcios, portanto, reduzem a competitividade do certame – haja vista que potenciais concorrentes suprimem suas propostas individuais, passando a formar um consórcio – e alocam as parcelas do objeto licitado às consorciadas.

A permissão para formação de consórcios pode, ainda, incentivar as empresas a acordarem os ganhadores de cada licitação em uma situação em que haja certa previsibilidade de ocorrência dos certames e que os produtos sejam similares entre si. Toma-se, como exemplo, um mercado com cinco agentes e com previsão de lançamento de duas licitações em que é permitida a formação de consórcios. Os concorrentes têm incentivos para, ao invés de participarem individualmente do certame, formar consórcios, de modo que todos saiam beneficiados, com uma margem de preço superior ao cenário competitivo.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, instituiu a obrigatoriedade de licitar, em regra, para todos os entes da Administração Pública Direta e Indireta, que almejam a contratação de obras, serviços, aquisições e alienações de bens.

O procedimento licitatório foi regulamentado através da Lei 8.666/93, que por sua vez regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e em seu artigo 15, II, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços – SRP.

Recentemente a legislação sobre licitações e contratos públicos foi atualizada, resultando na edição da Lei nº 14.133/2021. A nova lei não é aplicável aos procedimentos sob exame, dado o disposto nos arts. 190 e 191 da mesma lei.

No contexto do Sistema de Registro de Preços tem-se o procedimento de adesão à ata, popularmente conhecido como "carona". Trata-se basicamente da possibilidade de um órgão não participante do procedimento licitatório realizado através do SRP aderir à Ata de Registro de Preços, após consulta prévia ao órgão gerenciador da ata, bem como ao fornecedor, respeitando-se o limite de quantitativo máximo permitido para a realização da adesão.

Dessa forma, a adoção desse procedimento viabiliza que as contratações sejam realizadas de maneira mais célere, tendo em vista que não há necessidade de nova licitação, sendo a adesão à ata procedimento suficiente para autorizar a contratação do fornecedor, o que acarreta em economia de tempo e na redução de gastos públicos.

Tendo como referência o Decreto nº 7892/2013, a primeira condição a ser atendida para que um órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação contrate por adesão à ata será que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Essa condição está prevista no artigo 9º, inciso III, do Decreto n. 7892/2013 e, segundo o Plenário do TCU:

> a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

A segunda condição a ser observada diz respeito a obter a anuência do órgão gerenciador, ou seja, o "dono" da ata, conforme dispõe o artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Outro requisito imposto pelo Decreto nº 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão. De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 desse regulamento, *cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado* para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Além disso, o quantitativo total fixado para adesões no edital, na forma do art. 9º, inc. III, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Mais uma condição para a adesão à ata é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

> *9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I,* c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:
> […]
> 9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:
> 9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.)

Importante esclarecer que, além do dever de cumprir a fase de planejamento da contratação integralmente, o TCU também já determinou que não se admite simplesmente copiar, parte ou totalidade, do termo de referência do órgão gerenciador para esse fim. Essa determinação constou do Acórdão nº 509/2015 do Plenário.

É por meio do devido planejamento que a Administração terá condições de *demonstrar a vantajosidade* da contratação por adesão, de modo a evidenciar a compatibilidade das condições fixadas na ata à qual se pretende aderir em vista da demanda do órgão não participante, conforme exigido pelo TCU no Acórdão nº 1.202/2014 do Plenário.

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado. Essa é mais uma condição para a adesão a uma ata de registro de preços, conforme apontam os precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário:

> 9.2.2. **providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração**, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; **requer a realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão.** (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.)

Um último requisito a ser observado quando da formalização da adesão a atas de registro de preço é a necessidade de os contratos decorrentes desses procedimentos serem celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Considerando este panorama, o município de Divinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, aderiu às Atas de Registro de Preço nº 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021.

Analisando-se a documentação dos procedimentos sob investigação, verificou-se indício da existência de um arranjo organizado de empresas para o fornecimento de orçamentos, cujo objetivo seria comprovar a vantajosidade do preço ofertado por cada uma das empresas integrantes do ajuste nos procedimentos. Suspeita-se que o grupo de empresas se estruturou para simular competitividade em diversos procedimentos de compras públicas, mediante o fornecimento de orçamentos ajustados para formalmente comprovar a vantajosidade dos preços umas das outras.

O contexto sugere que pode ter havido um prévio mapeamento dos itens a serem vendidos por cada empresa, de forma a todas obterem lucro, com o apoio das demais, em mútua colaboração.

Vejamos o organograma abaixo que demonstra as empresas que contrataram com o Município de Divinópolis mediante procedimento de adesão de atas (processos de adesão a atas de registros de preços nº 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021):

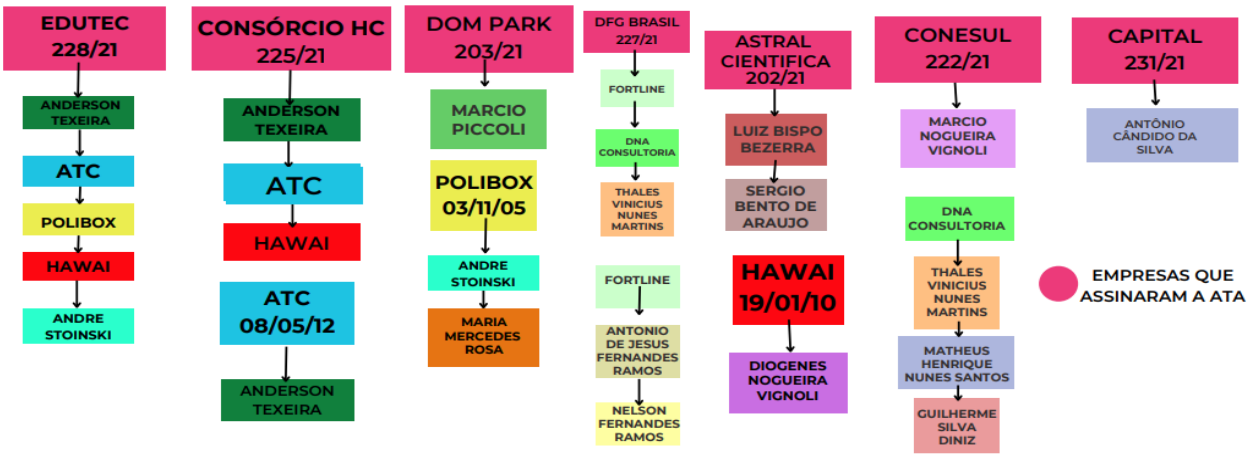

Da análise dos procedimentos de adesão apurou-se um padrão de repetição nos quadros societários das empresas, bem como a existência de parentesco entre algumas dessas pessoas. Além disso, apurou-se coincidência entre as empresas que apresentaram orçamentos nos processos de adesão de ARP, para comprovação de vantajosidade, sugerindo a existência de um planejamento para simulação de concorrência. Vejamos:

PROCEDIMENTO DE ADESÃO	**EMPRESA CONTRATADA**	**QUADRO SOCIETÁRIO**	**EMPRESAS ORÇAMENTISTAS NO PROCEDIMENTO**
228/2021	EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE	Anderson Teixeira; ATC Business Comércio e Representação Eireli; Polibox; Hawai 2010; André Stoinski	Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli; Costa Representações e Comércio Eireli; Planeta Educação;
225/2021	CONSÓRCIOS HC	Anderson Teixeira; ATC Business Comércio e Representação Eireli ; Hawai 2010;	Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli; Costa Representações e Comércio Eireli;
203/2021	DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS	Márcio Piccoli	Costa Representações Eireli ATC Business Comércio e Representação Eireli;

	PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA		Planeta Educação Comércio de Artigos Escolares Eireli;
222/2021	CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI	Marcio Nogueira Vignoli	Capital Papelaria e Informática Eireli; Natal Computer Ltda; Costa Representações Eireli; Planeta Educação Comércio de Artigos Escolares Eireli;
202/2021	ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	Luiz Bispo Bezerra; Sérgio Bento de Araújo	Curty Carvalhal Comércio e Serviços Eireli; Sirius Tecnologias Educacionais;
227/2021	DFG BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS SPE LTDA	Fortline; DNA; Consultoria; Thales Vinicius; Nunes Martins	Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli; Costa Representações e Comércio Eireli;
231/2021	CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	Antônio Cândido da Silva	Trana Papelaria e Suprimentos; Comercial Machado Eireli;

Vejamos a imagem abaixo, que sintetiza essas informações:

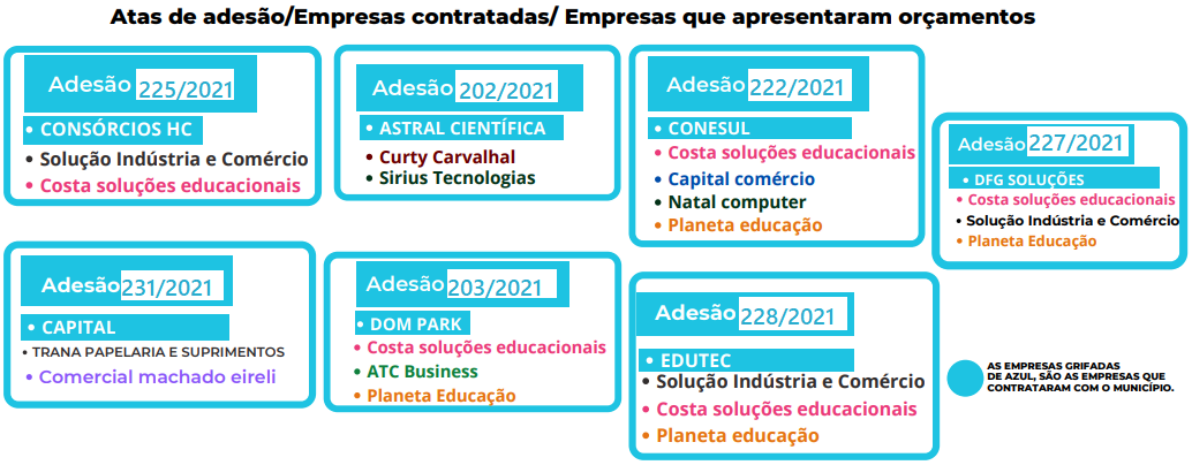

Frise-se que a EDUTEC e o Consórcio HC contrataram com o Município de Divinópolis em adesões de atas diferentes, mas seu quadro societário se repete: sr. Anderson Teixeira, ATC Business Comércio e Representação Eireli e sr. Diógenes Nogueira Vignoli, da Hawai 2010. Ocorre que, em ambos os procedimentos de adesão, os orçamentos que subsidiaram a análise da vantajosidade vieram das mesmas empresas: Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli e Costa Representações e Comércio Eireli.

A empresa Costa Soluções Educacionais apresentou orçamentos em 5 das 7 adesões investigadas; dessas cinco adesões, não houve nenhuma em que tenha apresentado valores mais baixos (o que sugere que a empresa é utilizada como fachada, apenas para fornecimento de orçamentos simulados). Em todos esses procedimentos, as empresas que contrataram, possuem algum - ou alguns - componentes do quadro societário (ou familiar seu) em comum.

A empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli também aparece em três adesões, sempre ao lado da empresa Costa Representações Eireli. A empresa Solução também não foi contratada em nenhum dos procedimentos, mas seus orçamentos foram úteis na contratação das empresas EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE, CONSÓRCIOS HC e DFG BRASIL – as quais já se mencionou a coincidência de sócios. O contexto também sugere que a empresa é utilizada como fachada, apenas para fornecimento de orçamentos simulados. Vejamos:

> **Adesão 228/2021**
>
> Contratada: EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE (**Anderson Teixeira**; **ATC**; **Polibox**; **Hawai 2010**; **André Stoinski**)
>
> Empresas orçamentistas:
>
> a) Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli;
>
> b) Costa Representações e Comércio Eireli;
>
> c) Planeta Educação.

Adesão 225/21

Contratada: CONSÓRCIOS HC (**Anderson Teixeira**; **ATC**; **Hawai 2010**)

Empresas orçamentistas:

a) Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli;

b) Costa Representações e Comércio Eireli;

Adesão 203/2021

Contratada: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA (Márcio Piccoli)

Empresas orçamentistas:

a) Costa Representações Eireli;

b) ATC Business Comércio e Representação Eireli;

c) Planeta Educação Comércio de Artigos Escolares Eireli;

Adesão 222/21

Contratada: CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI (**Márcio Nogueira Vignoli**)

Empresas orçamentistas:

a) Capital Papelaria e Informática Eireli;

b) Natal Computer Ltda;

c) Costa Representações Eireli;

d) Planeta Educação Comércio de Artigos Escolares Eireli.

Adesão 227/2021

Contratada: DFG BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS SPE LTDA (Fortline; DNA Consultoria; Thales Vinicius Nunes Martins)

Empresas orçamentistas:

a) Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli;

b) Costa Representações e Comércio Eireli;

O Consórcio HC, que é um consórcio de outras empresas, é composto pelo sr. Anderson Teixeira, ATC Business Comércio e Representação Eireli, sr. Diógenes Nogueira Vignoli, **Hawai 2010** e sr. André Stoinski, da Polibox.

A **Hawai 2010**, que também contratou com a prefeitura de Divinópolis, possui como sócio o sr. Diógenes Nogueira Vignoli, que é irmão do sr. Márcio Nogueira Vignoli, que é sócio da CONESUL, que também contratou com o Município de Divinópolis.

Verificamos, inclusive, que há flagrante ligação entre as atividades empresariais dos irmãos Diógenes Nogueira Vignoli e Márcio Nogueira Vignoli, tanto que, o primeiro representou a Conesul (empresa de propriedade de Márcio Nogueira Vignoli) em um pregão da Secretaria Municipal de Educação de Armação de Búzios (Pregão Presencial nº 014/2021)[2].

A Conesul, como já dito, tem como sócio Márcio Nogueira Vignoli, empresário carioca que foi preso durante a operação Calvário, do Ministério Público Federal, exatamente em razão de suspeita de integrar um grupo que desviou milhões de reais de dinheiro público no nordeste (autos nº 0000835-33.2019.815.0000).

Outro ponto que merece destaque está relacionado ao fato de que na adesão 203/2021, em que a empresa Dom Park foi contratada, as empresas cujos orçamentos embasaram a declaração de vantajosidade são a Costa Representações Eireli, a ATC Business Comércio e Representação Eireli e Planeta Educação Comércio de Artigos Escolares Eireli. Ocorre que a empresa Costa Representações, como já mencionado, apresenta comportamento fortemente atrelado a favorecer as vendas realizadas pelas empresas EDUTEC, CONSÓRCIOS HC e DFG BRASIL. Isso sugere que a Dom Park também possui estreita relação com Edutec, Consórcios HC, Conesul e DFG Brasil. Lembramos que tanto a Edutec quanto a Consórcios HC tem participação da Hawai 2010, cujo proprietário é Diógenes Nogueira Vignoli, irmão de Márcio Nogueira Vignoli – Conesul.

---

2 https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/licitacao/485/1061/1%20ATA%20PREGAO%20PRESENCIAL%200142021.pdf

Também a empresa Capital Papelaria e Informática Eireli parece estar engajada no arranjo, já que na adesão 222/2021 apresentou orçamento a fim de comprovar a vantajosidade da contratação com a empresa Conesul e, em seguida, contratou com o Município de Divinópolis (adesão 231/2021).

4.2 Dos procedimentos licitatórios que deram origem às atas aderidas

No que tange aos procedimentos licitatórios que deram origem às atas aderidas, importante trazer o seguinte panorama de empresas que participaram e empresas que venceram os certames:

ENTIDADE QUE LICITOU	**PROCESSO LICITATÓRIO**	**PARTICIPANTES (vencedor em negrito)**
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - Cimams	Processo Licitatório nº 036/2021- RDC nº 002/2021 - Registro de Preços nº 020/2021	Indústria e Comércio de Colchões Ortovida LTDA EPP; Iuri Coelho Serafine EPP; **Empresas integrantes do CONSÓRCIO HC (ATC e Hawai 2010)**
Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp	Processo nº 011/2021 - Pregão Eletrônico nº 006/2021	Imagenet Comércio e Serviços Ltda; Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação; LT Global Comércio e Serviços Ltda; **Astral Científica**
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba-MG – Cispar	Pregão SRP nº 05/2020 - ARP nº 07/2020	Genesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Eireli (desistiu); Jouet Indústria e Comércio de Brinquedos Eireli (desclassificada por proposta fora dos padrões); Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda; **Dom Park Indústria e Comércio de Brinquedos para Parques e Diversos Ltda**
Consórcio Intermunicipal	Processo 023/2020	HS Comércio (apresentou documentação insuficiente e foi desclassificado);

Multifinalitário do Vale do Paraibuna Cimpar	Pregão nº 19/2020	Pierre Alexandre (apresentou documentação insuficiente e foi desclassificado); **Conesul**
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - Cimams	PL 001/2021 – RDC 01/2021	**Edutec (venceu o lote 02);** **DFG Brasil (venceu o lote 01)**

Principais apontamentos:

a) A Edutec é fornecedora da Astral Científica nos laboratórios, conforme verifica-se no mapa de lances da licitação do Cindesp (Processo nº 011/2021 - Pregão Eletrônico nº 006/2021), o que sugere a existência de relação entre as duas empresas:

PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Nº 00011 2021
Fls. Nº 000325

consorcio publico intermunicipal de inovaçao e desenvolvimento do estado de sao paulo

Pregão Eletrônico Nº 00006/2021(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

03.574.184/0001-91 - ASTRAL CIENTIFICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS L

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Conjunto instrução	Unidade	380	R$ 2.938,0000	R$ 2.879,2400	R$ 1.094.111,2000
	Marca: EDUTEC **Fabricante:** ASTRAL **Modelo / Versão:** AST00001 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALIDADE PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS					
2	Conjunto instrução	Unidade	380	R$ 89.072,4500	R$ 80.898,3000	R$ 30.741.354,0000
	Marca: EDUTEC **Fabricante:** ASTRAL **Modelo / Versão:** AST00002 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALIDADE PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS					
3	Conjunto instrução	Unidade	380	R$ 55.863,3400	R$ 49.096,7000	R$ 18.656.746,0000
	Marca: EDUTEC **Fabricante:** ASTRAL **Modelo / Versão:** AST00003 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VALIDADE PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS					

Total do Fornecedor: **R$ 50.492.211,2000**

Valor Global da Ata: **R$ 50.492.211,2000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

b) As empresas Edutec e DFG Brasil foram as únicas participantes e vencedoras na licitação do Cimams (PL 001/2021 – RDC 01/2021). Ambas empresas tiveram as respectivas atas aderidas pelo Município de Divinópolis, e a comprovação da vantajosidade dos preços das atas (em ambas adesões) se deu através de orçamentos de três empresas: Costa Soluções, Solução Indústria e Planeta Educação.

c) O Município de Divinópolis, aderiu à ARP fruto do Processo Licitatório nº 036/2021- RDC nº 002/2021 - Registro de Preços nº 020/2021 - Cimams (adesão 225/2021). Nessa adesão (225/2021) um dos orçamentos que subsidiaram a vantajosidade da adesão foi da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli. Essa mesma empresa foi orçamentista na fase interna do processo licitatório do Cimams retromencionado. Isso, mais uma vez, sugere um arranjo de orçamentos entre empresas que atuam de forma concatenada para simulação de competitividade.

d) No Processo Licitatório nº 036/2021- RDC nº 002/2021 - Registro de Preços nº 020/2021 - Cimams compareceram as empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTOVIDA LTDA EPP, IURI COELHO SERAFINE EPP e as integrantes do CONSÓRCIO HC. As duas primeiras citadas não apresentaram propostas para todos os itens e foram desclassificadas de plano (dado extraído da integralidade da licitação: https://midia.cimams.mg.gov.br/2021/09/Ata-sessao-061021.pdf). Trata-se de indício de conluio para simulação de competitividade no certame.

e) O PL 023/2020 – Pregão Presencial 019/2020 do Cimpar teve 03 licitantes (HS Comércio, Conesul e Pierre Alexandre). HS e Pierre Alexandre apresentaram documentação insuficiente e foram desclassificados. Trata-se de indício de conluio para simulação de competitividade no certame.

4.3 Do superfaturamento/sobrepreço dos valores dos itens adquiridos pelo Município de Divinópolis nas adesões de ARP Nº 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021

A fim de verificar as suspeitas de sobrepreço e superfaturamento, a CPI diligenciou ao mercado para coletar dados acerca dos valores praticados.

Inicialmente a listagem dos itens foi distribuída aos membros da comissão, para que cada um ficasse responsável pela coleta dos orçamentos. Ocorre que, no desenvolvimento da atividade, os membros da comissão, e seus respectivos assessores, encontraram enormes dificuldades em obter orçamentos, notadamente pelos seguintes fatores: a) recalcitrância das empresas em ter seu nome mencionado em processo investigativo por supostas irregularidades, temendo represálias dos órgãos potencialmente contratantes; b) falta de interesse das empresas em fornecer orçamentos em circunstância em que não há sequer potencial de concretização do negócio; c) alto volume de itens a serem cotados; d) falta de experiência dos gabinetes dos vereadores na tarefa de orçamentação.

Diante das dificuldades, a Diretoria de Suprimentos da Câmara foi acionada para colaborar no procedimento de orçamentação, auxiliando no desenvolvimento das atividades de coleta de preços. Também houve dificuldades, pelos motivos “a”, “b” e “c” mencionados acima.

Foram coletados orçamentos dos itens bem como atas de registro de preços/contratos de outros entes/entidades públicos. Os valores encontrados se referem a itens com as mesmas especificações dos adquiridos.

Importante destacar que os esforços foram direcionados à apuração de sobrepreço/superfaturamento dos itens efetivamente adquiridos pelo Município de Divinópolis nos procedimentos sob investigação.

Os orçamentos/contratos/ARP colhidos em diligência foram juntados aos autos da investigação.

Analisaremos a partir de agora os achados em cada um dos procedimentos.

Adesão: 203/2021

- Especificação do item:

PLAY BALLS QUÁDRUPLO

Composto por 01 cesta afunilada com 1,00 metro de diâmetro mais larga, 4 saídas numeradas em forma de tubos medindo 0,30 cm de diâmetro e 0,50 de comprimento, um pino central, em formato oval medindo 15 cm. Estrutura em plástico rotomoldado com 0,04 mm de espessura, pesando 35k, bucha de fixação central com 8 furos na medida de 0,155 mm. 01 tubo de aço com 4 jogadores por equipe, formando dois times, cada equipe escolhe duas saídas (NO Par OU Impar) que será identificada por números (1,2,3 e 4). Contará 3 pontos se o jogador ao lançar a bola e a mesma sair pela saída do adversário. O vencedor será a equipe que fizer mais pontos. - Marca : NABRE. MODELO : PLAY BALLS. Anexo no Catálogo

- Empresa contratada: **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**

Quantidade adquirida: 129

Valor unitário: R$ 9.990,00

Valor total: R$ 1.288.710,00

- Cotação 1: ARP Carapicuíba/SP (ARP 12/2022 – Pregão 90/21) – Hursan comercial Ltda

Quantidade: 129

Valor unitário: R$ 6.699,00

Valor total: R$ 864.171,00

- Cotação 2: ARP Itatinga/SP (ARP 125/2021 – PL 92/2021 – Pregão 36/2021) – Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda EPP

Quantidade: 129

Valor unitário:R$ 7.450,00

Valor total:R$ 961.050,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 424.539,00

Sobrepreço/superfaturamento acumulado na contratação: R$ 424.539,00

Adesão: 222/2021

- Especificação do item:

NOTEBOOK

1.1. PRODUÇÃO

a) Os Notebooks deverão ser novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

1.2. PROCESSADOR a) Processador com frequência mínima de 1.1 GHz e índice mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark versão 10 disponível no site http://www.cpubenchmark.net/

1.3. MEMÓRIA RAM 3) Deverá ser fornecido no mínimo 4GBytesde memória RAM tipo DDR4 de 2133MHZ.

1,4. CIRCUITOS INTEGRADOS DE CONTROLE AUXILIAR DO PROCESSADOR (CHIPSET)a) O chipset deverá suportar no mínimo velocidade do barramento de processamento Igual ou superior e 213301H2 b) O chipset deverá suportar no mínimo memória RAM do tipo DOR4 com frequência igual ou superior a 2133MHz.

1.5. BIOS E SEGURANCA a) O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil eletricamente reprogramável. b) A inicialização do notebook deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via dispositivos pela porta USB ou pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Prè-boot Execution Enviroment). c) Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o notebook e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS. d) Deverá possuir integrado ao hardware do notebook, subsistera de segurança TPM (Trusted Plataform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificadas pelo TOG (Trusted Computing Group).

e) Deverá possuir recurso de Identificação biométrica "fingerprint® integrado ao hardware para autenticação do usuário.

1.6 PORTAS DE COMUNICAÇÃO a) 03 portas USB sendo pelo menos 01 do Tipo USA C b) O1 porta de vídeo digital HDMi. c) 01 kit de audio composto por 01 (uma) saída de audio e O1 (uma) entrada para microfone ou combo de audio (microfone/fone de Ouvido em uma única saída. d) O1 conector DC-in para adaptador AC.e) O1 unidade leitora de cartões de memória

1.7. CONEXÖES a) Compatibilidade funcional e operacional com as padrões lEEE 802.11 AC (Dual Band), MIMO 2x2 e Bluetooth 5.0 integrado

1.8. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO a) Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento, tipo interno ao gabinete no padrão 5SD de 64 GR Ou superior

1.9 WEBCAM a) Deverá ser fornecido 01 (uma; Webcam integrada ao gabinete do notebook com resolução minima 092 Megapixel (720p)

1.10. TECLADO a) Deverá possuir teclado em português do Brasil com a tecla ";" integrado ao gabinete da notebag.

1.11. MOUSE a) Deverá ser fornecido 01 (um) mouse integrado tipo Touchpad

1.12 TELA DE VIDEO 3) Tela de vídeo integrada ao gabinete do notebook, formato padrão widescreen com 13.3" com resolução gráfica de 1920x 1080 pixels ou superior

1.13. CARREGADOR DE BATERIA a) Deverá ser fornecido 01 (um) carregador de bateria do tipo adaptador AC/DE com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100VAC a ZAOVAC b) Frequência de operação de 50H2 a 60H: c) Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR14136:2002.

1.14、BATERIA PRINCIPAL

a) Deverá ser fornecida O1 (uma) bateria por notebook do tipo lons de Lítio ou Polímero de Lítio de no mínimo 38Wh Com duração superior a 8 horas de uso.

1.15. GABINETE a) Gabinete monobloco com todos os conectores das portas de comunicação solicitadas. Deverá ter estrutura robusta para proteção contra impactos. b) Botão Liga/desliga hibernação, e devera possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do mesmo. c) Devera possuir 01 (uma) fenda para fixação de cabo antifurto que permita prender o notebook em objetos ou move is fixas

1.16. DIMENSOES al O peso do notebook deverá ser no máximo de 1,450kg) A espessura (altura) do notebook deverá ser no máximo de 2.10cm em toda sua extensão.
1.17, SISTEMA OPERACIONAL E DRIVERS a) Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo M5-Windows 10 Professional 64bits.
1.18. CERTIFICAÇÃO ANATEL a) A interface Wireless ofertada deve possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto a Anatel Gabinete para armazenamento e recarga de Notebooks, e/ou Chromebooks 1) Gabinete para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos Educacionais (notebookse/ou chromebooks), com os seguintes requisitos minimos; Capacidade de armazenamento; Capacidade para armazenamento mínimo de trinta e seis (36) notebooks e/ou Chromebooks, posicionados em compartimentos/baias verticais, com acesso exclusivo pela porta frontal; • Deve possuir bandeja/compartimento interno para armazenamento de roteador (acess point), notebook do professor e acessórios.

- Empresa contratada: **CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI**
Quantidade adquirida: 515
Valor unitário: R$ 4.120,00
Valor total: R$ 2.121.800,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 515
Valor unitário: R$ 3.098,30
Valor total: R$ 1.595.624,50

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$526.175,50

- Especificação do item:
<u>Gabinete para armazenamento e recarga de Notebooks, e/ou Chromebooks</u>

1) Gabinete para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos educacionais (notebookse/ou chromebooks), com os seguintes requisites mínimos; Capacidade de armazenamento;

• Capacidade para armazenamento mínimo de trinta e seis (36) notebooks e/ou Chromebooks, posicionados em compartimentos/baias verticais, com acesso exclusivo pela porta frontal;

• Deve possuir bandeja/compartimento interno para armazenamento de roteador (acess point), notebook do professor e Acessórios;

- Empresa contratada: **CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI**

Quantidade adquirida: 53

Valor unitário: R$ 6.860,00

Valor total: R$ 363.580,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA

Quantidade: 53

Valor unitário: R$ 4.122,20

Valor total: R$ 218.476,60

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$145.103,40

Sobrepreço/superfaturamento acumulado na contratação: R$671.278,90

Adesão: 225/2021

- Especificação do item:

CONJUNTO RETANGULAR ADULTO

Conjunto formado por uma cadeira e uma mesa. a) Cadeira: A cadeira é composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plástico, e dois

parafusos. O assento é confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 395 mm. A peça possui cantos arredondados e montado à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2 mm de ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Elaborado por: P&D ET 30.3.1 Revisão: 01 Data 05/07/2019 Página 2 de 3 espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x24 mm fenda phillips. Na parte frontal, que fica, que fica em contato com as pernas do usuário é provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão é de 460 mm. O encosto é inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 375 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça possui cantos arredondados e une-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e é travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura é fabricada a partir de tubos de secção redonda com o 19,05 mm e 1,50 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural recebe banhos químicos e pintura Epoxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamentos padrão FDE. b) Mesa: A mesa tem 760 mm de altura e permite a sua montagem completa por encaixes de seus componentes e pode ser utilizada de ambos os lados, frente ou traz dependendo da escolha do usuário. Possui tampo injetado em termoplástico de engenharia, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato retangular. O tampo se fixa ao contra tampo por meio de um encaixe em toda a sua lateral e quatro torres para fixação por parafusos. O contra tampo apoia, reforça e estrutura a superfície do tampo além de prover acabamento na parte inferior do tampo da mesa. As dimensões do tampo são de 620 mm de largura e 485 mm de profundidade e espessura de parede média de 4 mm contendo um porto objeto retangular em sua parte posterior. Possui 01 (um) porta livro em formato retangular, injetado em termoplástico de engenharia com superfície texturizada, aberto por todos os lados facilitando o manuseio dos materiais. Estrutura metálica da mesa é confeccionada em tubos de aço

1010/1020, sendo a base do tampo com tubo quadrado de 20x20mm e espessura de 1,9 m soldados a duas camisas metálicas de tubo oblongo de 29x58 mm com espessura de parede de 1,5 mm. As pernas da mesa são fabricadas com tubo oblongo de 29x58 mm espessura 1,5 mm com pont4eiuras plásticas de acabamento padrão FDE/FNDE fixadas por meio de rebites tipo POP. A montagem das pernas da mesa ao tampo se dá por meio de 2 parafusos. Todos os componentes da estrutura metálica são fabricados em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, e recebem pintura epóxi em pó. DEVERÁ APRESENTAR OS CERTIFICADOS ABAIXO: 1. ABNT 14006/2018 2. ABNT 10443-11003- ADERÊNCIA DA TINTA 3. NR 17

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**
Quantidade adquirida: 3121
Valor unitário: R$ 890,00
Valor total: R$ 2.777.690,00

- Cotação 1: Município de Cariacica/ES (PL 089/2020) – Plaxmetal S/A Indústria de Cadeiras Corporativas
Quantidade: 3121
Valor unitário: R$ 448,35
Valor total: R$ 1.399.300,35

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 3121
Valor unitário: R$ 480,00
Valor total:R$ 1.498.080,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 1.378.389,65

- Especificação do item:
<u>CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA FRONTAL</u>

a) BASE: A base dos pés em formato de arco, todo em polipropileno de copolímero virgem, fabricado pelo processo de injeção de termoplástico. Os pés são fixados à estrutura por 2 (dois) encaixes e montados sob pressão, de maneira que resista a uma condição severa de uso. Os pés tem uma espessura de parede mínima de 4 mm com nervuras em todo o comprimento do pé medindo 460 mm, os mesmos envolvem as 2 (duas) colunas a no mínimo 80 mm de altura, evitando assim o contato dos tubos com a umidade do chão, para evitar a oxidação e também com a função de proteção da pintura função, função antiderrapante e amortecimento de impacto. Todas as peças da estrutura metálica São unidas por solda MIG, tratadas em conjuntos de banhos químicos e pintadas com tinta epóxi (pó)., o que garante proteção antioxidante e uma maior vida útil ao conjunto.

b) ESTRUTURA: A estrutura é fabricada em tubo de aço 1010/1020. Sendo a base de ligação do assento e encosto com tubos de secção quadrada 20x20 mm e espessura de parede de 1,2 mm dobrados. Duas barras horizontais de sustentação do assento em tubo de secção quadrada 25x25 mm, sendo que as mesmas sobem até o tampo formando um conjunto de sustentação do tampo, que interliga com o assento. As colunas são feitas de tubos oblongos medindo 29x58 mm, espessura de parede de 1,2 mm, fixadas na base de ligação do assento e encosto através de 2 (dois) parafusos phillips. Uma travessa em tubo de secção quadrada medindo 20x20 mm, com espessura de parede de 1,2 mm, fixada entre as colunas por solda que ligam uma coluna à outra. A base da prancheta é composta por 2 (dois) tubos de secção quadrada, medindo 20x20 mm e com espessura de parede de 1,2 mm, uma mão francesa na parte frontal da estrutura medindo 20x130 mm com espessura de 2,00 mm e dois guias da prancheta feitos em tubos de 28,6 mm de diâmetro e com parede de 2,25 mm por onde os tubos de 19,05 mm de diâmetro e 1,2 mm de espessura de parede deslizam para permitir a regulagem da distância da prancheta. O suporte para mochila em aço de baixo teor de carbono,confeccionado com barra chata de 12,7x 2,7 mm, formando um arco com raio de 35 mm. Todas as peças da estrutura são unidas entre si por solda MIG, passam por um conjunto de banhos químicos e são pintados com tinta epóxi (pó) o que garante proteção antioxidante e maior vida útil da estrutura.

c) ASSENTO: O assento é fabricado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões de 400 mm de largura, 420 mm de profundidade, com aproximadamente 5 mm de espessura de parede e cantos arredondados, unidos à estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico FL de diâmetro 5x30mm fenda Phillips. Possui também a borda frontal arredondada para não obstruir a circulação sanguínea do usuário. A altura do assento até o chão é de 460 mm, além disso, possui porta-livros produzido em polipropileno copolímero virgem pel**o .**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Elaborado por: P&D ET30.7.1 Revisão:01

Data: 05/07/2019 Página 3 de 4 processos de injeção de termoplásticos, ele é totalmente fechado nas partes laterais e traseira e com aberturas para ventilação na parte inferior. A abertura frontal de acesso ao porta-livros mede 270 mm x 85 mm, e sua profundidade é de 270 mm. Acopla-se ao assento através de abas que se prolongam da cesta e juntam-se com a estrutura onde serão fixadas por 4 parafusos.

d) PRANCHETA: O tampo da prancheta é injetado em ABS virgem com as seguintes dimensões 540 mm de largura por 350 mm de comprimento. Possui porta lápis integrado com dimensões de 280x25 mm. O tampo é encaixado ao contra tampo, feito em ABS reciclado, formando um bloco. Esse bloco é fixado ao trilho através de um sistema de encaixe com 4 buchas e tubos deslizantes que permitem a regulagem da distância entre a prancheta e o encosto de 300 mm até 380 mm (80 mm de curso). A altura da prancheta na região do cotovelo até o chão é de 710 mm.

e) ENCOSTO: O encosto inteiriço, sem aberturas, em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões de 400 mm de largura por 185 mm de altura, com espessura média de parede de 4 mm e cantos arredondados. É unido à estrutura por meio de suas cavidades posteriores que se encaixam na estrutura metálica, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. DEVERÁ APRESENTAR OS CERTIFICADOS ABAIXO:

1. ASTM 178/2010
2. ABNT 10443-110003- ADERÊNCIA DA TINTA
3. NR 17

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**
Quantidade adquirida: 30
Valor unitário: R$ 795,00
Valor total: R$ 23.850,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 30
Valor unitário: R$ 335,60
Valor total: R$ 10.068,00
- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 30
Valor unitário: R$ 398,00
Valor total:R$ 11.940,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 13.782,00

- Especificação do item:
CONJUNTO INFANTIL 6 LUGARES
a) CADEIRA: A estrutura fabricada em tubos de aço industrial 1008/1020, é composta por pernas e travessas em tubo de quadrado de 20 x 20 mm e espessura de parede de 1,06 mm. As peças são unidas entre si pelo processo de soldagem MIG. O conjunto ainda recebe tratamentos de banhos químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil à estrutura. O assento é confeccionado em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de 330 mm de largura, 320 mm de profundidade, 4 mm de espessura de parede, com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 3 mm de espessura dispensando o uso de porcas e parafusos. A altura do assento até o chão é de 350 mm. O encosto é inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno)

injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 330 mm de largura por 185 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça possui cantos arredondados e une-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e é travada por dois pinos fixadores injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do item. Descrição A CADEIRA B MESA GANGORRA C MESA CENTRAL ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Elaborado por: P&D ET 30.2.1 Revisão: 01 Data: 05/07/2019 Página 2 de 4 encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. Nas pontas dos tubos dos pés a cadeira recebe ponteiras plásticas, fabricadas pelo processo de injeção de termoplásticos de engenharia (copolímero de polipropileno). b) MESA GANGORRA: A mesa é composta por 05 (cinco) componentes, e permite a sua montagem completa por encaixes dos mesmos. É inteiramente fabricada pelo processo de injeção termoplástico, sendo assim 100% reciclável. Além do uso habitual também pode ser utilizada para fins recreativos,já que quando virada 90 graus com a frente apoiada no chão, proporciona um balanço permitindo que a mesa seja utilizada como brinquedo de balanço ou gangorra individual. Na mesma posição, além de sugerir um brinquedo, a mesa ainda apresenta outra área para sentar em atividades recreativas e em grupo. Possui tampo injetado em termoplástico ABS virgem, com espessura mínima de parede de 3,5 mm, com pigmentação, superfície lisa e sem brilho e com formato de 02 (dois) ângulos possibilitando a formação de círculos com 06 (seis) mesas, dentre outras configurações. O tampo possui 04 (quatro) encaixes para a estrutura da mesa, que apoia e reforça a superfície do tampo e 02 (duas) torres para fixação por parafusos auto atarraxantes para plástico flangeados de dimensões ø5x16 mm. As dimensões do tampo são de 620 mm na base maior, 235 mm na base menor e 465 mm lateralmente, contendo 01 (um) porta objetos frontal à superfície de uso, integrado ao tampo disponibilizando uma área útil de superfície de uso de tampo de 400 mm x 300 mm. A circunferência formada pelas 6 mesas mede aproximadamente ø1,4 m, devendo-se considerar uma circunferência de aproximadamente ø 2.0 quando se inclui as respectivas cadeiras. A estrutura da mesa quando vista superiormente apresenta formato análogo a um triângulo, sendo menor na parte posterior e maior na parte frontal, por onde se dá o acesso do usuário à mesa, Seu desenho com ondulações e relevos proporciona uma

estrutura reforçada. O contra tampo é integrado à estrutura, e ambos formam um único componente injetado em polipropileno copolímero, pigmentado, com acabamento texturizado, e espessura mínima de parede de 3,5 mm. A mesa completa (com tampo encaixado) apresenta uma altura total de 590 mm. O porta livro é injetado em termoplástico de engenharia (copolímero de polipropileno), com espessura de 3,5 mm, com pigmentação, e superfície lisa sem brilho. É fixado à mesa por meio de 02 (dois) encaixes. A área de acesso à porta livro é de 445 mm x 70 mm. Ainda fazem parte da mesa dois componentes que funcionam como uma tampa para fechar as aberturas formadas pelo desenho da estrutura. Essas tampas constituem a superfície onde é possível sentar quando a mesa está sendo utilizada no outro contexto permitido já citado. Estes componentes são injetados em polipropileno copolímero, pigmentado, com 3.5 mm de espessura mínima de parede. São encaixados à estrutura da mesa e fixados com parafusos auto atarraxantes para plástico flangeados de dimensões ø5x16 mm fenda Phillips. c) Mesa central. A mesa central é constituída de duas peças plásticas e um tubo central. As peças plásticas são confeccionadas em polipropileno copolímero injetado com acabamento superficial liso sem brilho, com espessura mínima de parede de 3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Elaborado por P&D ET 30.2.1 Revisão: 01 Data: 05/07/2019 Página 3 de 4 mm. As peças, vistas superiormente apresentam formato sextavado para união de 6 mesas, que formam um círculo. Possuem 7 divisórias: seis referentes às faces externas e uma central. Na parte inferior a peça apresenta um ressalto de 40 mm para encaixe do tubo central. A estrutura central é fabricada em tubo de aço industrial 1008/1020 com diâmetro de 38,1 mm e espessura de parede de 0,9 mm. As peças plásticas são encaixadas no tubo, uma em cada extremidade, sobre pressão. A mesa montada apresenta uma altura toral de 590 mm. DEVERÁ APRESENTAR OS CERTIFICADOS ABAIXO: 1 ASTM 178/2010. ABNT 10443-11003 – ADERÊNCIA DA TINTA 3. NR 174. NM300

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**

Quantidade adquirida: 750

Valor unitário: R$ 4.490,00

Valor total: R$ 3.367.500,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 750
Valor unitário: R$ 206,10
Valor total: R$ 154.575,00

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade:750
Valor unitário: R$ 2.550,00
Valor total: R$ 1.912.500,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 3.212.925,00

- Especificação do item:
ESTANTE FACE SIMPLES
Estantes com dimensões aproximadas de 1000 (L)x 315(P)x1980 (H) mm. Todos os componentes da estante devem ser confeccionados em chapas de aço SAE 1008 a 1020, tratadas com acabamento superficial com características antimicrobianas, sendo colunas tipo painel e prateleiras, base, tampo e painel de acabamento e suportes para prateleiras. Constituída dois painéis internos de sustentação, cor azul escuro e acabamento texturizado, altura de 1980 mm de largura de 580 mm, cada lateral com rasgos retangulares que possibilitem o encaixe das prateleiras em passos alternados de 96 mm e 79 mm. Quatro prateleiras, cor cinza e acabamento texturizado, com dimensões de 920 mm de comprimento e 270 mm de profundidade com duas dobras nas laterais que possibilitam união das mesmas as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos) através de suportes, os suportes devem ser do tipo “berço” em formato J com espessura de 1,2 mm e ter um cumprimento de no mínimo 220 mm. Base retangular fechada, cor cinza e acabamento texturizado, com altura de 175mm e tampo superior horizontal, cor cinza e acabamento texturizado, com altura de 70 mm. Dois anteparos laterais soldados a base e tampo onde serão fixados os painéis internos de sustentação da estante através de quatro parafusos de ¼” em cada lado do tampo e da base. Tampo e base com

venezianas que auxiliem a visualização da porção interna. Devem ser utilizados fixadores de tampo e de base confeccionados em chapa com espessura maior que o restante da estrutura. Os fixadores inferiores devem proporcionar a fixação de porcas rebites com flanges para acoplamento por rosca de sapatas niveladoras. Os fixadores proporcionam maior estabilidade à estante. Nas laterais de cada composição de estantes as mesmas devem possuir painel de acabamento, cor cinza e acabamento texturizado, com dimensões de 1980 mm por 315 mm com rasgos retangulares que possibilitem a visualização do livro na estante e também fixação de painel sinalizador. O painel deverá ser unido apenas nas extremidades da composição da estante em seus painéis de sustentação, fixados a estes painéis através de oito parafusos ¼", sendo 2 parafusos na extremidade superior, 2 parafusos na extremidade inferior, e 4 parafusos distribuídos entre o alinhamento do parafuso superior e inferior (2 de cada lado) unidos a lateral de sustentação por porca rebite, cada painel de acabamento deverá conter em sua seção transversal duas dobras de 45 graus voltadas para face externa do painel, com a finalidade de reduzir o número de cantos vivos e acidentes. Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray, pintura em equipamentos contínuos do tipo corona, tinta pó híbrida (epóxi -poliéster) na cor cinza cristal e acabamento texturizado, com camada média mínima de 50 micra. Polimerização em estufas com a peça alcançando mínimo de 200°C por um período de 10 minutos ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto. APRESENTAÇÃO JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex. Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). Apresentar laudo por profissional habilitado, com ART, que o móvel atende as especificações da NR17; Laudo emitido por laboratório de controle da atividade antimicrobiana conforme norma JIS-Z 2801: 2010.

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**

Quantidade adquirida: 9

Valor unitário: R$ 2.590,00

Valor total: R$ 23.310,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 9
Valor unitário: R$ 875,10
Valor total: R$ 7.875,90

- Cotação 2: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Pregão Eletrônico nº 018/2021) – IR Comércio & Serviços Eireli
Quantidade: 9
Valor unitário: R$ 2.200,00
Valor total: R$ 19.800,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 15.434,10

- Especificação do item:
ESTANTE FACE DUPLA
Estantes com dimensões aproximadas 1000 (L) x 580 (P) x 1980 (H) mm. Todos os componentes da estante devem ser confeccionados em chapas de aço SAE 1008 a 1020, tratadas e com acabamento superficial com características antimicrobianas, sendo colunas tipo painel e prateleiras, base, tampo e painel de acabamento e suportes para prateleiras. Constituída dois painéis internos de sustentação cor azul azul escuro e acabamento texturizado, altura de 1980 mm e largura de 580 mm, cada lateral com rasgos retangulares que possibilitem o encaixe das prateleiras em passos alternados de 96 mm e 79mm. Oito prateleiras, cor cinza e acabamento texturizado, com dimensões de 920 mm de comprimento e 270 mm de profundidade com duas dobras nas laterais que possibilitam união das mesmas as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos) através de suportes, , os suportes devem ser do tipo “berço” em formato J e ter um comprimento de no mínimo 220 mm. Base retangular fechada, cor cinza e acabamento texturizado, com altura de 175 mm e tampo superior horizontal, cor cinza e acabamento texturizado, com altura de 70 mm. Dois anteparos laterais soldados a base do tampo

onde serão fixados os painéis internos de sustentação da estante através de quatro parafusos de ¼” em cada lado do tampo e da base. Tampo e base com venezianas que auxiliem a visualização da porção interna, Devem ser utilizados fixadores de tampo e da base confeccionados em chapa com espessura maior que o restante da estrutura. Os fixadores inferiores devem proporcionar a fixação de porcas rebites com flanges para acoplamento por rosca de sapatas niveladoras. Os fixadores proporcionam maior estabilidade à estante. Nas laterais de cada composição de estantes as mesmas devem possuir painel de acabamento, cor cinza e acabamento texturizado, com dimensões de 1980 mm por 580 mm com rasgos retangulares que possibilitem a visualização do livro na estante e também fixação de painel sinalizador. O painel deverá ser unido apenas nas extremidades da composição da estante em seus painéis de sustentação, fixados a estes painéis através de oito parafusos ¼”, sendo 2 parafusos na extremidade superior, 2 parafusos na extremidade inferior, e 4 parafusos distribuídos entre o alinhamento do parafuso superior e inferior (2 de cada lado) unidos a lateral de sustentação por porca rebite, cada painel de acabamento deverá conter em sua seção transversal duas dobras de 45 graus voltadas para face externa do painel, com a finalidade de reduzir o número de cantos vivos e acidentes. Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray, pintura em equipamentos contínuos do tipo corona, tinta pó híbrida (Epóxi-poliéster) na cor cinza cristal e acabamento texturizado, com camada média mínima de 50 micra. Polimerização em estufas com a peça alcançando mínimo de 200ºC por um período de 10 minutos, ou mais garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex. Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). Apresentar laudo por profissional habilitado, com ART, que o móvel atende as especificações da NR 17; Laudo emitido por laboratório de controle de atividade antimicrobiana conforme Norma JIS-Z 2801:2010

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**

Quantidade adquirida: 4

Valor unitário: R$ 3.790,00
Valor total: R$ 15.160,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 4
Valor unitário: R$ 1.192,26
Valor total: R$ 4.769,04

- Cotação 2: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Pregão Eletrônico nº 018/2021) – IR Comércio & Serviços Eireli
Quantidade: 4
Valor unitário: R$ 2.350,00
Valor total: R$ 9.400,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 10.390,96

- Especificação do item:
ARMÁRIO COM 04 (QUATRO) PORTAS GUARDA-VOLUMES
Roupeiro de aço carbono simples, com 4 portas pequenas sobrepostas,com dimensões aproximadas 272x420mm, confeccionado predominantemente em chapa de aço SAE-1008 a 1012. Dimensões aproximadas totais: 1820 (A) x 325 (L)x 420 (P). Mecanismo de abertura das portas deve ser tipo pivotante, lateral à direita, com 2 dobradiças internas em cada porta. As dobradiças são formadas por 2 corpos concêntrico entre as 2 faces cilíndricas e são unidas por 1 pino com 4 mm de diâmetro. A altura máxima das 2 dobradiças, após união é de 60 mm. Sistema de travamento das portas é individualizado por porta tipo “fechadura” com 2 alojamentos para utilização de cadeado. Visando maior segurança aos usuários e melhor resistência as portas devem ser embutidas, minimizando presença arestas cortantes, e possuem reforço interno tipo “ômega” fixado na parte central no sentido vertical. Sistema de circulação de ar individualizado por portas, atendendo NR 24, cada porta contém 2 conjuntos que

facilitam a circulação de ar, um na parte superior e outro na parte inferior. Sistema de identificação individualizado por porta, cada porta possui um porta etiqueta, estampado no próprio corpo, em baixo relevo, de aproximadamente 80 x 37 mm, que permite a fixação da etiqueta pela parte interna da porta. Os pés niveladores são confeccionados em polipropileno injetado, que confere maior resistência e durabilidade mesmo em ambientes úmidos, de seção transversal circular e com altura de 80 mm, disposto em cada extremidade inferior da base do armário em um estabilizador triangular com medida aproximada de 85 mm de lado, dobras estruturais internas e soldado ao corpo por pontos de solda. Este estabilizador abriga uma porca rebite de aço utilizada par fixar, por rosca, os pés niveladores. Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray, pintura em equipamentos contínuo do tipo Corona, tinta em pó híbrida (epóxi-poliéster) com acabamento texturizado, com camada média de 50 microns . Polimerização em estufas com a peça alcançando mínimo de 200º por um período de 10 minutos ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex. Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). Apresentar laudo por profissional habilitado, com ART, que o móvel atende as especificações da NR17; Laudo emitido por laboratório de controle de atividade antimicrobiana conforme Norma JIS-Z 2801:2010

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**
Quantidade adquirida: 16
Valor unitário: R$ 1.590,00
Valor total: R$ 25.440,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 16
Valor unitário: R$ 1.606,84
Valor total: R$ 25.709,44

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade:16
Valor unitário: R$ 693,00
Valor total: R$ 11.088,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 14.352,00
- Especificação do item:
ARMÁRIO PARA PASTA SUSPENSA
Arquivo confeccionado em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012, com dimensões de 1330x470x500 mm (AxLxP), acabamento texturizado, 3 reforços internos, verticais formato ômega, soldados em cada estrutura lateral, 4 gavetas com capacidade para no mínimo de 25 Kg cada, sistema de deslizamento em trilho telescópico progressivo, com 2 amortecedores produzidos em material polimérico para evitar impacto das gavetas no "abre e fecha", puxadores estampados na própria estrutura da gaveta, para fins estruturais, não podendo ocupar as extremidades superior ou inferior da mesma, varetas laterais para sustentação de pastas, porta etiquetas estampados na própria estrutura de aço, fechadura redonda com 2 chaves. Nas 4 extremidades inferiores da base do arquivo devem ser soldado 1 estabilizador triangular, medindo aproximadamente 85 mm de lado, com dobras internas para estruturar a base, fixado ao corpo do móvel por pontos de solda, o estabilizador deve abrigar 1 porca rebite para fixação por rosca de pés niveladores. Pé nivelador de polímero injetado (preto), sextavado com nivelador em aço zincado com rosca 3/8 x 21,5 mm de comprimento. Porta-rebite tipo cabeça plana, corpo cilíndrico, rosca 3/8" em aço carbono e revestimento de superfície (zinco). Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray, pintura em equipamento contínuo do tipo Corona, tinta em pó híbrida (Epóxi-poliéster) com acabamento texturizado, com camada média mínima de 50 microns. Polimerização em estufas com a peça alcançando mínimo de 200ºC por um período de 10 minutos ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste de acabamento final do produto. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex Procedimento Certa PIN PRP 032, ou

análogo). Apresentar laudo por profissional habilitado, com ART, que o móvel atende as especificações da NR 17; Laudo emitido por laboratório de controle de atividade antimicrobiana conforme Norma JIS-Z 2801: 2010

- Empresa contratada: CONSÓRCIOS HC
Quantidade adquirida: 176
Valor unitário: R$ 3.190,00
Valor total: R$ 561.440,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 176
Valor unitário: R$ 532,90
Valor total: R$ 93.790,40

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 176
Valor unitário: R$ 1.443,00
Valor total: R$ 253.968,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 467.649,60

- Especificação do item:
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6L
Capacidade: 6L Rotação: 3500rpm Potência: 1000w Alimentação: Bivolt Velocidade: 1 Certificado pelo INMETRO Material do Liquidificador Industrial: Corpo: Aço lnox. Copo: Aço Inox, Tampa: Polipropileno Preto com Dosador. Medidas Aproximadas Altura: 68cm Largura: 25cm Comprimento: 25cm Peso: 10,7Kg

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**
Quantidade adquirida: 53

Valor unitário: R$ 1.690,00
Valor total: R$ 89.570,00

- Cotação 1: Município de Rio Bananal/ES (ARP 008/2022 - Pregão eletrônico 041/2021 –) – Know How Eletrônicos Eireli ME
Quantidade: 53
Valor unitário: R$740,00
Valor total: R$ 39.220,00

- Cotação 2: Município de Bauru/SP (Pregão Eletrônico 337/2021) - Trevo Comercial Eireli
Quantidade: 53
Valor unitário: R$590,90
Valor total: R$ 31.317,70

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 58.252,30

- Especificação do item:
Monitor Profissional Touch – 75”
Possuir tecnologia IR- Resistência a interferência ótica (incidência de luz direta) • Possuir resposta rápida, fluente na escrita e controle do touch • Possuir tempo de resposta de no máximo 100 ms; • Possuir. precisão de no máximo 2mm; • Suportar no mínimo 20 toques simultâneos; • Possuir função de anotações; • No mínimo 2 canetas de escrita na tela, com cores diferentes e espessuras de 3 e 8mm; • Suportar compartilhamento de fonte de vídeo externa através de cabeamento (HDMI) e wireless. • Possuir HDMI Output para eventual gravação das imagens • Modo de comunicação - USB de alta velocidade. • Possuir Plataforma Android 8,0 ou superior. • A função Touch, deve ser embarcada ao monitor, não sendo aceito monitores convencionais com overlay; • Possibilidade de instalação de OPS no próprio monitor; • Possibilidade de até 6 participantes compartilharem suas telas em modo sem fio • Conexão com dispositivos externos usando tecnologia BlueTooth; • Possuir weh Browser para obtenção de

conteúdo diretamente da rede; • Função de bloqueio USB para prevenção de cópia de informações; • Programa que possibilite carregar conteúdos diversos e interação. • Tamanho de no mínimo 75" • Tipo de painel D-LED DID, IPS ou similar; • Resolução mínima de 3840 x 2160 (UltraHD) em formato 16:9 ; • Contraste mínimo de 1200 : 1 ou superior; • Ângulo de visão mínimo de (horizontal / vertícal)178° / 178º ou superior; • Tempo de resposta mínimo de 8 ms ou valor inferior; • Cor do visor mínimo de 10 bits - 1 bilhão de cores ou superior; • Proteção de vidro para a tela de no mínimo 4 mm; • Possuir auto falante embutido; • Brilho mínimo de 300 cd/m2 ou superior; • Possuir suporte de fixação no padrão VESA; • Projetados para operação contínua de 16 horas por dia, 7 dias por semana; • Possuir MTBF de no mínimo 30.000 horas; • Suportar . frequências de 60Hz • Possuir player embarcado; • Possuir memória interna de 16GB. • A fabricante deve possuir assistência técnica autorizadas em todos os estados da federação para facilitar o rápido atendimento. Conectividade: 3x entradas HDM1, lx saída HDMI, lx Porta LAN (RJ4 5), lx Entrada RS232, lx Entrada de áudio Mini-jack Stéreo, *lx* Conexão USB, 2x Conexão USH para controle do Touch • Alimentação: Fonte de energia 100 a 240 V - (+/-10%), 50 / 60 Hz, Consumo de energia (modo desligado) menos que 0.5 W • Garantia de 3 anos, sendo na modalidade on-site no 1-Q. ano e balcão para os demais

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**
Quantidade adquirida: 3
Valor unitário: R$ 39.900,00
Valor total: R$ 119.700,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 3
Valor unitário: R$ 23.453,00
Valor total: R$ 70.359,00

- Cotação 2: Loja Daniele Soluções em TI 2020

Quantidade: 3
Valor unitário: R$ 21.431,06
Valor total: R$ 64.293,18

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$55.406,82

- Especificação do item:
CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRATÓRIA PARA PROFESSOR
a) MESA: Mesa com tampo modular em plástico injetado de engenharia que se fixa à estrutura por meio de 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 4 parafusos. Possui tapa coxas de 650x250mm em MDP de 15mm de espessura revestido com laminado melamínico branco fixado na parte frontal da mesa por 4 parafusos soberbos. Após montada a mesa mede 620x820mm e tem 760 mm de altura. A estrutura é formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1.020 de seção 20x40 mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo existe um cone em aço 1010/1020 onde são montados os pés da mesa. Esse cone é fabricado em tubo ø 2" com 2,25mm de parede e recebe internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que realiza a fixação das pernas sem o uso de parafusos. As pernas são fabricadas em tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2"x0,9mm de parede. Na extremidade inferior de cada pé existe de urna sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epóxi. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Elaborado por: P&D ET 30.13,1 Revisão: 01 Data: 05/07/2019.
b) CADEIRA: A Cadeira Giratória é constituída de assento e encosto; plataforma, coluna e base com sapatas. A estrutura de sustentação do assento encosto é fabricada em tubos de aço 1010 / 1020 com ø 22.20 mm e 1.50mm de espessura de parede, fosfatada *e* pintada com tinta epóxi pó. Os tubos são curvados e furados para acoplarem-se ao assento e encosto unindo-se com o mecanismo onde serão fixados por 4 parafusos. O conjunto é então acoplando ao pistão a gás e esse acoplado à base de cinco pernas com cinco sapatas. O assento é produzido em polipropileno copolímero injetado e moldado

anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões de 465mm de largura, 420mm de profundidade 5mm de espessura de parede com cantos arredondados, unidos à estrutura por meio de 4 (quatro) porcas aparafusadas (bucha americana 1/4"xl3mm); e 4 (quatro) parafusos sextavados flangeados 1/4"xl.1/2". Sobre o assento existe um estofamento (opcional) com alma plástica que é fixado ao mesmo por meio de parafusos para plástico. Altura do assento ao chão é regulável de 410 à 520mm. O encosto é fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões de 460mm de largura por 280mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unidos à estrutura por dupla cavidade na parte posterior do encosto que se encaixa a estrutura metálica, travada por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto possui furos para ventilação. Existe também a opção de estofado no encosto, neste caso o estofamento é feito com alma plástica e se fixa ao encosto por meio de encaixes. O mecanismo é feito em chapa de aço 1010/1020 de espessura 2.65mm, fosfatada pintada com tinta epóxi pó. Dotada de alavanca plástica para acionamento da coluna a gás para regulagem de altura do assento. A base penta pé é fabricada em chapa 1010/1020 de espessura 1,20mm, fosfatada pintada com tinta epóxi pó, coberta com carenagem injetada em polipropileno com acabamento texturizado. Coluna modelo gás com curso de 110mm *e* comprimento mínimo de 295mm e máximo de 405mm, coberta comcarenagem injetada em polipropileno com acabamento texturizado

DEVERÁ APRESENTAR OS CERTIFICADOS ABAIXO:

1.ASTM 178/201.0

2.ABNT 10443-11003 – ADERÊNCIA DA TINTA

3. NR 17

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**

Quantidade adquirida: 2

Valor unitário: R$ 1.870,00

Valor total: R$ 3.740,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 2
Valor unitário: R$ 479,62
Valor total: R$ 959,24

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 2
Valor unitário: R$ 650,00
Valor total: R$ 1.300,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 2.780,76

- Especificação do item:
ARMÁRIO PROFESSOR 2 PORTAS
Armário confeccionado em chapa de aço SAE-1012 com dimensões de 1980x900x450mm, cor cinza cristal e acabamento texturizado, constituído de 02 portas com pivotamento lateral. A Porta Direita possui 5 dobras na parte lateral esquerda, formando o puxador embutido na porta, sendo a primeira com 8mm com sentido para fora da porta em 180º, a segunda com 14,5 mm com sentido para fora da porta em 90º, a terceira com 17,5 mm com sentido para fora da porta em 90º, a quarta com 51,5 mm com sentido para dentro da porta em 90º. Na parte lateral direita deve possuir 2 dobras, superior e inferior da porta, sendo a primeira com 13 mm e a segunda com 18 mm, ambas com sentido para dentro da porta em 90º. A Porta Esquerda possui 3 dobras na parte lateral direita, formando o batente para a porta direita, sendo a primeira com 8 mm com sentido para dentro da porta em 180º, a segunda com 13,5 mm com sentido para fora da porta em 90º e a terceira com 18,5 mm com sentido para dentro da porta e 90º, na parte lateral esquerda possui 2 dobras, superior e inferior da porta, sendo a primeira com 13 mm e a segunda com 18 mm, ambas com sentido para dentro da porta em 90º. Cada Porta deve conter 2 reforços em formato ômega horizontais em “C” por meio de solda ponto na parte superior e inferior das portas, por toda sua extensão, e um reforço

em ômega vertical em cada porta na parte central por toda sua extensão, assim como 3 dobradiças em locais adequados, sendo que cada uma recebe 3 pontos de solda poto, também é soldado na área da fechadura um suporte para maçaneta para auxiliar no sistema de travamento. Para maior segurança o armário e equipado com sistema de travamento através de maçaneta e sistema cremona que trava a porta na região central, superior e inferior, acompanha duas chaves. Possui 04 prateleiras reforçadas com 3 dobras na parte frontal e traseira e com duas dobras nas laterais são reguláveis através de cremalheiras fixadas nas laterais do armário, as cremalheiras são estampadas em alto relevo com saliências para o encaixe das prateleiras, após o encaixe é possível o travamento das prateleiras na posição desejada utilizando-se a saliência da própria cremalheira, possibilitando estabilidade e resistência, o passo de regulagem é de 50mm, em cada extremidade inferior da base do armário deverá ser soldado um estabilizador triangular, medindo aproximadamente 85mm de lado, com dobras internas para estruturar a base, fixado ao corpo do móvel por pontos de solda, o estabilizador deverá abrigar uma porca rebite para fixação por rosca de pés niveladores, os pés niveladores deverão ser sextavados, sua base deverá ser em material polimérico adequado (preto) e a rosca 3/8”x 21,5mm de comprimento, porca rebite tipo cabeça plana corpo cilíndrico, rosca 3/8” em aço carbono e revestimento de superfície (zinco) (condições dimensionadas para suportar as cargas e solicitações em utilização normal), todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de sola, configurando duas estruturas (portas e gabinete). Em conformidade coma NR 24, cada porta deverá oferecer dois sistemas de ventilação de furos com a finalidade de proporcionar melhor circulação de ar no interior do armário. Cada armário deverá ter um porta etiqueta que permite a colocação da etiqueta pela parte interna da porta e estampado na própria porta em baixo relevo, o que proporciona maior segurança contra avarias e acidentes, as medidas do porta etiqueta devem ser de aproximadamente 80mmx 37 mm. Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de túneis a spray recebendo uma camada de proteção com no mínimo 3 etapas, desengraxe e fosfatização em fosfato de ferro quente, enxague em temperatura ambiente e posterior aplicação de passivador inorgânico o que garante camadas de fosfato distribuídas de maneira uniforme sobre o aço e maior resistência a intempéries. O móvel deve ser pintado em equipamentos contínuos do tipo

Corona onde recebe aplicação de tinta pó híbrida (epóxi-poliéster) por processo de aderência eletrostática com acabamento texturizado, com camada média de 50 microns. A polimerização deve ocorrer em estufas com a peça alcançando no mínimo de 200º C por um período de 10 minutos o, ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL: Certificado do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme modelo 5 de certificação (Ex Procedimento Certa PIN PRP 032, ou análogo). Apresentar laudo por profissional habilitado, com ART, que o móvel atende as especificações da NR 17; Laudo emitido por laboratório de controle de atividade antimicrobiana conforme Norma JIS-Z 2801:2010

- Empresa contratada: **CONSÓRCIOS HC**
Quantidade adquirida: 605
Valor unitário: R$ 3.190,00
Valor total: R$ 1.929.950,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 605
Valor unitário: R$ 532,90
Valor total: R$ 322.404,50

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 605
Valor unitário: R$ 1.414,00
Valor total: R$ 855.470,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$ 1.607.545,50

Sobrepreço/superfaturamento acumulado na contratação: R$6.823.126,69

Adesão: 228/2021

- Especificação do item:
GAVETEIRO FIXO COM 2 GAVETAS.
DIMENSÕES: 300X470X250 (LXPXH). 70 und COR CARVALHO AVELA 1 und COR CARVALHO MUNIQUE

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 71
Valor unitário: R$ 613,07
Valor total: R$ 43.527,97

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 71
Valor unitário: R$ 75,86
Valor total: R$ 5.386,06

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 71
Valor unitário: R$ 70,00
Valor total: R$ 4.970,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$38.557,97

- Especificação do item:
GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS.
DIMENSÕES: 400X500X600 (LXPXH) COR ARGILA

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**

Quantidade adquirida: 12
Valor unitário: R$ 946,37
Valor total: R$ 11.356,44

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 12
Valor unitário: R$ 151,13
Valor total: R$ 1.813,56

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 12
Valor unitário: R$ 443,00
Valor total: R$ 5.316,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$9.542,88

- Especificação do item:
ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS
Dimensões: 800X500X740MM COR ARGILA

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 30
Valor unitário: R$ 1.292,80
Valor total: R$ 38.784,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 30
Valor unitário: R$ 267,67
Valor total: R$ 8.030,10

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 30
Valor unitário: R$ 329,00
Valor total: R$ 9.870,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$30.753,90

- Especificação do item:
ARMÁRIO ALTO
DIMENSÕES COM 2 PORTAS COM 4 PRATELEIRAS – 800X500X1600MM COR ARGILA

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 3
Valor unitário: R$ 2.218,97
Valor total: R$ 6.656,91

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 3
Valor unitário: R$ 700,33
Valor total: R$ 2.100,99

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 3
Valor unitário: R$ 696,00
Valor total: R$ 2.088,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$4.568,91

- Especificação do item:

ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS PASTA SUSPENSA

DIMENSÕES: 800X500X1600MM COR ARGILA

Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**

Quantidade adquirida: 2

Valor unitário: R$ 2.555,30

Valor total: R$ 5.110,60

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA

Quantidade: 2

Valor unitário: R$ 140,62

Valor total: R$ 281,24

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Quantidade:2

Valor unitário: R$ 898,00

Valor total: R$ 1.796,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$4.829,36

- Especificação do item:

MESA RETA

Dimensões: 800X600 COR CARVALHO AVELÃ

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**

Quantidade adquirida: 1

Valor unitário: R$ 892,84

Valor total: R$ 892,84

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 1
Valor unitário: R$ 196,16
Valor total: R$ 196,16
- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade:1
Valor unitário: R$ 156,00
Valor total: R$ 156,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$736,84

- Especificação do item:
MESA RETA
DIMENSÕES: 1200X600X740MM COR CARVALHO AVELÃ

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 28
Valor unitário: R$ 1.006,97
Valor total: R$ 28.195,16

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 28
Valor unitário: R$ 245,97
Valor total: R$ 6.887,16

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 28
Valor unitário: R$ 170,00
Valor total: R$ 4.760,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$23.435,16

- Especificação do item:
MESA RETA
DIMENSÕES: 1400X600X740MM COR CARVALHO AVELÃ

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 20
Valor unitário: R$ 1.077,67
Valor total: R$ 21.553,40

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 20
Valor unitário: R$ 274,77
Valor total: R$ 5.495,40

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 20
Valor unitário: R$ 199,00
Valor total: R$ 3.980,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$17.573,40

- Especificação do item:
MESA EM L
Dimensões: 1600X600X1600X600 COR CARVALHO AVELÃ

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 37
Valor unitário: R$ 1.809,92

Valor total: R$ 66.967,04

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 37
Valor unitário: R$ 645,12
Valor total: R$ 23.869,44

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade:37
Valor unitário: R$ 454,00
Valor total: R$ 16.798,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$50.169,04

- Especificação do item:
MESA EM L
Dimensões: 1400X600X1400X600 COR CARVALHO AVELÃ

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 3
Valor unitário: R$ 1.796,79
Valor total: R$ 5.390,37

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 3
Valor unitário: R$ 561,35
Valor total: R$ 1.684,05

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Quantidade: 3
Valor unitário: R$ 398,00
Valor total: R$ 1.194,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$4.196,37

- Especificação do item:
ARMÁRIO DIRETORIA COM 04 PORTAS DE ABRIR.
DIMENSÕES: 2000X470X740 MM (LXPXH) COR ARGILA

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 2
Valor unitário: R$ 4.949,00
Valor total: R$ 9.898,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 2
Valor unitário: R$ 745,08
Valor total: R$ 1.490,16

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 2
Valor unitário: R$ 1.176,00
Valor total: R$ 2.352,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$8.407,84

- Especificação do item:
MESA REUNIÃO
Dimensões: 2700X1200 COR CARVALHO MUNIQUE MODELO ROAL

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 1
Valor unitário: R$ 7.362,90
Valor total: R$ 7.362,90

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 1
Valor unitário: R$ 1.138,25
Valor total: R$ 1.138,25

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 1
Valor unitário: R$ 467,00
Valor total: R$ 467,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$6.895,90

- Especificação do item:
MESA EXECUTIVA RETANGULAR.
DIMENSÕES: 1800X900X740MM (LXPXH) COR CARVALHO MUNIQUE MODELO ROAL

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 1
Valor unitário: R$ 5.762,05
Valor total: R$ 5.762,05

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA

Quantidade: 1
Valor unitário: R$ 1.203,10
Valor total: R$ 1.203,10

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 1
Valor unitário: R$ 359,00
Valor total: R$ 359,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$5.403,05

- Especificação do item:
LONGARINA EM COURO COR PRETA

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 120
Valor unitário: R$ 2.424,00
Valor total: R$ 290.880,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 120
Valor unitário: R$ 484,85
Valor total: R$ 58.182,00

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 120
Valor unitário: R$ 361,00
Valor total: R$ R$ 43.320,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$247.560,00

- Especificação do item:
CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA COR PRETA

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 1
Valor unitário: R$ 3.131,00
Valor total: R$ 3.131,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 1
Valor unitário: R$ 277,88
Valor total: R$ 277,88

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 1
Valor unitário: R$ 445,00
Valor total: R$ 445,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$2.853,12

- Especificação do item:
VENTILADOR DE PAREDE

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 494
Valor unitário: R$ 555,50
Valor total: R$ 274.417,00

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA

Quantidade: 494
Valor unitário: R$ 263,92
Valor total: R$ 130.376,48

- Cotação 2: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE (ARP 019/2021) – Futura Distribuidora e Comércio em Geral Eireli EPP
Quantidade: 494
Valor unitário: R$ 190,00
Valor total: R$ 93.860,00

- Cotação 3: Município de Córrego Fundo/MG (ARP 016/2022 – Pregão 052/2021)
Quantidade: 494
Valor unitário: R$195,00
Valor total: R$ 96.330,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$180.557,00

- Especificação do item:
MESA REUNIÃO
Dimensões: 2500X11100x740 COR CARVALHO AVELÃ

- Empresa contratada: **EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE**
Quantidade adquirida: 4
Valor unitário: R$ 3.415,82
Valor total: R$ 13.663,28

- Cotação 1: DIMECOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO COLINA LTDA
Quantidade: 4
Valor unitário: R$ 722,72
Valor total: R$ 2.890,88

- Cotação 2: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Quantidade: 4
Valor unitário: R$ 467,00
Valor total: R$ 1.868,00

Sobrepreço/superfaturamento apurado em relação ao menor preço: R$11.795,28

Sobrepreço/superfaturamento acumulado na contratação: R$647.836,02

Adesão: 202/2021

Empresa contratada: **ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**
Licitação do Cindesp (Processo nº 011/2021 - Pregão Eletrônico nº 006/2021): o Termo de Referência não especifica as quantidades de cada um dos produtos que compõem os kits de ciências e de matemática. O mesmo ocorre nas ARP aderidas.
Não havendo as quantidades, a cotação restou prejudicada por impossibilitar a comparação entre objetos sem descrição objetiva.

Adesão: 227/2021

Não houve aquisição efetiva de nenhum item. Por isso, a comissão não realizou pesquisa de preços dos itens.

Adesão: 231/2021

Não houve aquisição efetiva de nenhum item. Por isso, a comissão não realizou pesquisa de preços dos itens.

Abaixo visualizamos quadro com o resumo dos achados

ADESÃO nº	EMPRESA CONTRATADA	VALOR TOTAL DA CONTRATA-ÇÃO (a)	VALOR TOTAL COM BASE NOS ORÇAMENTOS MAIS BAIXOS (b)	VALOR DE SOBREPREÇO PROJETADO (a-b)	PERCENTUAL DE SOBREPREÇO PROJETADO
203/2021	DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA	R$ 1.288.710,00	R$864.171,00	R$ 424.539,00	32,94 %
222/2021	CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI	R$ 2.485.380,00	R$1.814.101,10	R$671.278,90	27%
225/2021	CONSÓRCIOS HC	R$ 8.937.350,00	R$2.114.223,31	R$6.823.126, 69	76,34 %
228/2021	EDUTEC SALAS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE	R$ 833.548,96	R$185.712,94	R$647.836,02	77,72 %

TOTAL DO SOBREPREÇO/SUPERFATURAMENTO APURADO[3]: R$8.566.780,61

[3] Não foi possível apurar o montante de sobrepreço/superfaturamento na adesão nº 202/2021 em razão da ausência de especificação das quantidades dos itens que compõem os kits, o que impediu a orçamentação por essa CPI.

4.4 Das condutas dos agentes públicos

A Lei Municipal n. 8480/2018 dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

O que se extrai das oitivas dos Secretários Municipais nesta CPI são discursos construídos a partir de uma interpretação equivocada das funções, previstas em lei, a serem exercidas por cada Secretário Municipal.

As oitivas revelam percepções restritivas das funções a serem exercidas por cada Secretário Municipal, não levando em consideração as responsabilidades determinadas pela lei, denotando negligência no exercício do cargo. Vejamos.

No que tange à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, o artigo 34 estabelece no inciso XV, que incumbe a esta secretaria "analisar, arquivar e registrar contratos e demais ajustes congêneres celebrados pela Administração Municipal" e no inciso XVI "promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades relativas a patrimônio, licitações e compras".

Da leitura dos incisos acima, extrai-se que à Secretaria de Administração incumbe analisar, arquivar e registrar os contratos celebrados pela Administração Municipal. Não há restrição quanto à análise apenas dos contratos celebrados pela secretaria de administração, mas sim de toda Administração Municipal.

Não bastasse isto, o inciso XVI afirma que a Secretaria de Administração tem como atribuição promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas a patrimônio, licitações e compras. Ou seja, a Secretaria de Administração orienta todos os demais órgãos e Secretarias Municipais, no que tange à licitações e compras.

No entanto, a oitiva do secretário de administração, sr. Thiago Nunes, foi no sentido contrário: o mesmo afirmou que a SEMAD apenas é responsável pelas licitações e compras da própria secretaria. Segundo o Secretário, as adesões à ARP de

cada secretaria são de responsabilidade única e exclusiva de cada Secretário da pasta, destoando do que estabelece a lei 8480/18, já que essas adesões são para compras públicas. Percebe-se, claramente, uma tentativa de **diminuir** a responsabilidade da Secretaria de Administração no que tange à análise dos contratos e controle das compras realizadas pela Secretaria de Educação por meio das adesões às atas n. 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021.

Em seu depoimento no âmbito desta CPI, o Secretário de Administração afirmou categoricamente que a SEMAD faz a gestão de compras do município e, em caso de adesão a ARP, suas atribuições se restringem a realizar a juntada de documentos encaminhados pelas Secretarias específicas.

Muito embora a SEMAD tenha editado a Portaria 196/2021, é importante destacar que **o instrumento normativo infralegal não pode contrariar a disposição legislativa.** Nesse sentido, verifica-se a ilegalidade da portaria, notadamente em face de seu autor ser um Secretário Municipal, que não possui competência para estabelecer responsabilidades para os demais Secretários, que estão no mesmo nível hierárquico que ele.

Não bastasse isto, o Secretário de Administração, na tentativa de furtar-se da responsabilidade pelas compras efetuadas pela Administração - atribuição prevista em lei - afirmou em seu depoimento que a Portaria foi editada para padronizar e otimizar o fluxo dos procedimentos de compras e contratações, sendo de responsabilidade de cada Secretário a realização do procedimento para contratação/compra. O Secretário de Administração afirmou, inclusive, que a equipe da SEMAD não faz análise de conteúdo, apenas a "juntada de documentos".

Embora o Secretário de Administração tenha tentado se isentar de responsabilidade, afirmando que a SEMAD não é responsável pelos processos de compras e contratações de outras secretarias, em vídeo institucional lançado em 2019, o mesmo afirma que "junto ao setor de compras, somos responsáveis por realizar as compras públicas do município buscando eficiência e através da diretoria de orçamentos, fazemos a gestão orçamentária do município, responsáveis por um orçamento de mais de oitocentos milhões de reais". O vídeo pode ser acessado por meio da leitura do QRCode abaixo.

Assim, tem-se demonstrada uma divergência entre o que estabelece a lei 8480/2018 e o que foi divulgado em vídeo institucional, e o que o secretário entende atualmente como sua atribuição. Trata-se de tentativa do Secretário de Administração de esquivar-se de responsabilidade sobre possíveis irregularidades nas adesões às atas n. 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021.

No que diz respeito à Secretária Municipal de Educação, o artigo 42, inciso XV dispõe como atribuição "receber, aplicar e controlar verbas especificamente destinadas à educação, bem como prestar contas de sua aplicação, em estrito conjunto com as Secretarias de Fazenda e de Administração, Orçamento e Informação" e no inciso XVII "celebrar convênios, contratos e quaisquer ajustes na área da educação com entidades públicas e privadas".

Neste sentido, é atribuição da Secretaria de Educação a celebração dos contratos da pasta, bem como a aplicação e controle das verbas destinadas à educação.

No entanto, em sua oitiva, a Secretária de Educação menciona que sua expertise é sobre educação (questões pedagógicas) e não sobre orçamento público; que entende de educação e de escolhas técnicas, uma vez que é professora acadêmica e trabalha com intervenções pedagógicas, tentando isentar-se de qualquer responsabilidade relacionada à aplicação orçamentária na Secretaria de Educação.

Segundo informações da Secretária de Educação, a decisão por atingir o índice legal de gastos com a educação foi uma decisão do governo, envolvendo Prefeito Municipal, Secretária de Governo, Secretário de Administração. Conforme decisão conjunta ficaria, então, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, a execução das despesas para o cumprimento do índice. A ideia seria que fosse levado em consideração o planejamento de prioridades de gastos na educação: obras e aquisições

de materiais permanentes. As informações são de que não foi possível realizar as obras pretendidas por ausência de pessoal para elaboração dos projetos. Decidiu-se, assim, fazer o uso dos recursos com aquisições de mobiliário, equipamentos de informática, laboratórios etc.

Importante trazer à tona que a Secretária de Educação, assim como os demais depoentes que trabalham na secretaria de educação - Leandro, Ana Paula e Daniela -, relataram que recebem catálogos de produtos o ano inteiro na Secretaria de Educação. A senhora Daniela, inclusive, esclareceu que alguns catálogos já possuem atas de registro de preço em anexo e os respectivos contatos de outras empresas dispostas a fornecer os orçamentos necessários à comprovação da vantajosidade da adesão da ata.

Segundo a Secretária de Educação as adesões às atas n. 225/2021 , 203/2021, 222/2021 , 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021 foram as primeiras realizadas pela secretaria. A Secretária afirmou que não conhece o procedimento para adesão a atas de registro de preço, tendo seguido as orientações do servidor da secretaria de administração, Rafael Virginíssimo, que teria se dirigido até a sede da SEMED e repassado orientações gerais aos servidores sobre o procedimento de adesão à ata, bem como o *check list* constante da Portaria 196/2021, da SEMAD.

Assim, extrai-se que o entendimento da Secretária de Educação sobre as incumbências do seu cargo apresenta-se deficiente, já que a função da Secretária de Educação não se restringe a questões pedagógicas. Para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação não basta ter domínio de práticas de sala de aula; é necessário ser gestor, inclusive do orçamento da pasta e dos procedimentos burocráticos envolvidos na realização das despesas em que figurará como ordenadora.

É a Secretária de Educação quem faz a gestão das políticas públicas municipais da área. Ela coordena e conduz os processos da secretaria, favorecendo que a equipe trabalhe de maneira articulada para consolidar o plano de governo e cumprir o planejamento estratégico estabelecido. Além disso, a Secretária de Educação deve administrar as verbas da educação conforme determina a lei. Há diversas peculiaridades sobre como e quando utilizá-las. Incumbe à Secretária de Educação conhecer o funcionamento do orçamento e a burocracia necessária para o dispêndio de recursos, para tornar o trabalho mais ágil, íntegro e transparente.

O fato de a Secretaria Municipal de Educação não possuir um setor responsável pelas licitações e compras não exime a Secretária do dever de zelar pela realização destas compras em consonância com os princípios e normas que regem o atuar da administração pública.

Destaca-se, também, o dever de vigilância e controle da Secretária Municipal de Educação em relação aos trabalhos desenvolvidos por seus subordinados. Cabe a ela, como declarante da vantajosidade da contratação (adesão) e como ordenadora da despesa, fazer a análise crítica dos procedimentos realizados e dos valores praticados. Não poderia a Secretária permitir que a conclusão sobre a vantajosidade da contratação (principalmente em relação a valores) fosse baseada em orçamentos obtidos de empresas que foram indicadas pelas próprias contratadas (conforme verificou-se no depoimento da servidora Daniela). Era imprescindível que a Secretária tivesse uma atenção em relação às práticas internas da secretaria; o que, se tivesse sido feito, teria evitado o comprometimento dos procedimentos pelo comportamento nitidamente capcioso das empresas integrantes do arranjo narrado anteriormente.

A Secretária também não se cercou das cautelas necessárias para garantir que os trabalhos burocráticos das adesões às atas fosse realizado por servidor com capacitação técnica para a tarefa. Pelo depoimento da senhora Daniela e dos demais colegas da servidora, observa-se que a elaboração dos procedimentos de compras milionárias foi atribuído a servidora inexperiente e sem a expertise necessária para a tarefa. Como resultado, a servidora apresentou nítida imperícia em relação ao procedimento de orçamentação de compras públicas ao aceitar como válidas as indicações de empresas orçamentistas pela própria empresa que pretendia ser contratada. Faltou treinamento e olhar crítico em relação à tarefa desenvolvida, gerando nefastos resultados ao erário.

É de responsabilidade do superior hierárquico a supervisão de seus subordinados e da autoridade que assina contratos verificar se foram cumpridas todas as exigências legais antes de firmá-los, de modo que, nem mesmo o argumento de descumprimento da ordem por seus subordinados não lhe isenta da responsabilidade, já que ao final o contrato foi por ele assinado sem que fosse juntado ao processo administrativo os documentos necessários a comprovar de fato a vantajosidade das adesões.

Neste sentido, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> Com efeito, a conduta da ora recorrente não é a esperada do gestor ordenador de despesa minimamente cuidadoso com os recursos federais recebidos.
>
> 20. O entendimento do Tribunal é no sentido de que a atuação do ordenador de despesas no processo de pagamento não é meramente formal, pois a ele compete verificar todo o processo de dispêndio, acompanhando e fiscalizando a atuação de seus subordinados, incluindo o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa. Ademais, além da assinatura do ordenador de despesas configurar autêntica instância de controle de gastos dos recursos públicos, ela tem por intuito obstar eventuais pagamentos irregulares.
>
> 21. Nesse sentido, os seguintes enunciados de sua jurisprudência selecionada:
>
> A atuação do ordenador de despesas no processo de pagamento não é meramente formal, a exigência de sua assinatura tem por intuito obstar eventuais pagamentos irregulares. (Acórdão 1651/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro AROLDO CEDRAZ) ;
>
> O ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados. (Acórdão 635/2017-TCU-Plenário, Relator Ministro AROLDO CEDRAZ) ;
>
> Ao ordenador de despesas compete verificar todo o processo de dispêndio, com o objetivo de, entre outras medidas, detectar possíveis irregularidades, de modo que a sua assinatura não configura mera formalidade, mas autêntica instância de controle de gastos dos recursos públicos. (Acórdão 550/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro BRUNO DANTAS) ;
>
> A função de ordenador de despesa não está adstrita ao mero acatamento ou acolhimento das solicitações de outras instâncias administrativas, porquanto deve representar um verdadeiro controle da regularidade e da legalidade da despesa pública. (Acórdão 1568/2015-TCU-Segunda Câmara, Relatora Ministra ANA ARRAES).
>
> A atribuição do ordenador de despesas é verificar se os procedimentos levados a efeito estão em conformidade com a lei, sendo exigida a assinatura nos documentos justamente para delimitar responsabilidades. (Acórdão 2540/2008-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro GUILHERME PALMEIRA). (Acórdão 3074/2022 - 2ª Câmara do TCU)

O que se percebe é que **os procedimentos de adesão às atas de registro de preço n. 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021** passaram pelo crivo da **Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Governo, Procuradoria, Controladoria e ninguém se atentou para os indícios aviltantes de formação de cartel e superfaturamento nos procedimentos de adesão investigados e nos procedimentos licitatórios que geraram as atas aderidas.**

A Procuradoria apresentou os pareceres n. 3221/2021, 3222/2021, 3549/2021 e 3618/2021 nos procedimentos de adesão à atas de registro de preços realizados pela Secretaria de Educação em dezembro de 2021. Nestes pareceres, nos dizeres do próprio procurador, tem-se uma análise da adequação do procedimento de adesão à ata de registro de preço.

Vale dizer, inclusive, que consta no texto de um dos pareceres emitido que "Os termos do ajuste encontram-se de acordo com a legislação de regência,bem como com a proposta de preços apresentada está em consonância com aqueles praticados no mercado" (p. 252 do Processo Administrativo Licitatório n. 380/2021).

A Lei Municipal n. 8480/18, no artigo 18, dispõe que são atribuições da Procuradoria:

> (...)
> III - **prestar assistência técnica**, em sua área de atribuições, **nas licitações,** feitura de escrituras, celebração de convênios e **demais questões, que envolvam assuntos de direito;**
> IV - **realizar, quando demandada, o controle da legalidade de atos da Administração Pública Municipal**;
> V - **elaborar e rever**, na sua área de competência, **contratos**, convênios, resoluções, portarias, decretos, projetos de lei e demais atos de repercussão jurídica; (grifo nosso)

Assim, vislumbra-se que o Procurador do Município não se cercou das cautelas necessárias e não agiu com a perícia exigida do seu cargo, quando da análise da legalidade dos procedimentos de adesão levados a cabo pela Secretaria de Educação e da elaboração de parecer jurídico que atestou não haver "irregularidade a macular o contrato em exame, a qual deve ter seu trâmite ordinário" (fl. 253 do Processo Administrativo Licitatório n. 380/2021).

Também não observou suas atribuições legais o Controlador do Município, uma vez que a Lei Municipal n. 8480/18 dispõe que a Controladoria é o "órgão encarregado do controle interno das atividades administrativas do executivo municipal". (artigo 21)

Mais que isto, o artigo 22 da Lei 8480/18 traz de forma expressa como atribuição da Controladoria do Município "**centralizar o controle e fiscalização da gestão** administrativa, orçamentária, **financeira** e patrimonial **dos órgãos da administração, com vista à utilização racional dos recursos e serviços públicos**; (inciso I)", além de "**acompanhar** a execução de projetos e atividades, bem como **a**

aplicação de recursos públicos (inciso II), “organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar as licitações na administração direta e indireta da Prefeitura” (IV).

Deve-se destacar que o papel do controlador é realizar o exame do procedimento com olhar crítico. A mera conferência da presença ou não de documentos (mero preenchimento de check list) não é o trabalho esperado do órgão de controle interno, justamente porque, sendo órgão eminentemente técnico e dotado de prerrogativas e obrigações especiais de supervisão, deve oferecer um nível de análise superior ao dos demais órgão envolvidos na contratação. É o papel do controle interno oferecer as mais sofisticadas análises de risco relativas aos procedimentos do município.

Especificamente em Divinópolis, que possui um órgão de controle interno estruturado, não se pode admitir que o controle dos procedimentos de compra sejam somente "pro forma".

Neste sentido, tem-se também configurada a corresponsabilidade do Controlador Geral do Município, sr. Diogo Andrade Vieira, pelas irregularidades apontadas por esta CPI nas adesões procedidas pela Secretaria de Educação em dezembro de 2021, que evidenciam vultoso dano ao erário.

No que tange à Secretaria de Governo, importante pontuar que a Secretária de Educação em seu depoimento afirmou que o procedimento de aquisição dos itens objeto desta CPI passou pela análise de diversos órgãos, dentre eles a SEGOV, que autorizou as compras.

A Secretária de Educação esclareceu que a escolha técnica, pedagógica dos itens a serem adquiridos foi feita pela equipe técnica da SEMED, sob sua responsabilidade; como fazer o procedimento de compra foi a Secretaria de Administração que determinou; a Procuradoria deu o parecer de que o procedimento estaria correto; a Controladoria realizou o *check list* documental; a Secretaria de Governo autorizou as compras.

Importante dizer que a Secretária de Governo não negou em seu depoimento que participou da compra dos itens pela SEMED, esclarecendo que foi informada de todos os itens que seriam comprados pela SEMED (montante dos produtos que seriam comprados e o investimento a ser feito - itens de parquinho; itens de mobiliário etc) em reunião com a Secretária de Educação.

Ou seja, a Secretária de Governo reuniu-se com a Secretária de Educação e foi discutido em conjunto as compras/investimentos a serem realizados na educação. Inclusive, discutiu-se estas compras considerando a necessidade de atingir o índice legal de gastos com a educação que, conforme já dito, foi uma decisão da gestão.

Assim, embora afirme que a escolha por aderir a ata de registro de preço - por vantajosidade - ou por realizar licitação, seria uma decisão técnica e não uma decisão política, não tendo participado desta escolha, também afirmou em seu depoimento que "em setembro teve reunião com a Andreia sobre planejamento de como seriam as compras de produtos da secretaria".

Neste sentido, percebe-se uma tentativa da Secretária de Governo de esquivar-se da responsabilidade de ter avalizado as compras realizadas pela Secretaria de Educação objeto da presente CPI.

Como é de conhecimento de toda a população de Divinópolis - e também é repetido pela Secretária de Governo e Prefeito Municipal - nada acontece no município sem que passe pelo crivo da Secretaria de Governo, que monopoliza as decisões a serem tomadas na gestão, o que evidencia que as compras realizadas pela Secretaria de Educação foram autorizadas e avalizadas pela Secretária de Governo, devendo esta ser responsabilizada por suas ações.

Há que se falar, também, da responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal pelo prejuízo ao erário evidenciado nas investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Prefeito Municipal é a principal autoridade gestora do município. É o Prefeito quem escolhe as pessoas que vão lhe auxiliar na gestão municipal, ocupando os cargos de Secretários Municipais.

Isto porque a Administração Pública compõe-se de diversos órgãos e agentes, o que exige o estabelecimento de critérios hierárquicos para que a função administrativa seja desempenhada de forma eficiente e organizada.

Neste sentido, ao Prefeito, autoridade máxima na estrutura administrativa do Poder Executivo do município, incumbe cumprir as atribuições previstas na

Constituição da República de 1988 e na Lei Orgânica Municipal[4], além de nomear os Secretários de Governo e outros agentes públicos de confiança, cuja atuação, em decorrência do poder hierárquico, deve ser fiscalizada.

Os Secretários Municipais – auxiliares diretos do Prefeito -, nomeados sob a confiança do Chefe do Poder Executivo, praticam diversos atos no desempenho de suas atividades: atos ordinatórios e até procedimentos de natureza significativa, com reflexos diretos no erário municipal, sempre sob a vigilância do chefe do Poder Executivo Municipal.

Segundo a doutrina administrativa, inclusive, um dos aspectos da hierarquia administrativa é justamente a fiscalização que o agente superior exerce sobre as atividades desempenhadas por agentes de plano hierárquico inferior.[5]

Neste sentido:

> A administração pública é organizada com a formação de escalonamentos funcionais, os quais são informados por um princípio de hierarquia, que se desenvolve, em linha ascendente, a partir dos agentes dotados de pouco ou nenhum poder de decisão, até atingir o ápice da estrutura organizatória, ocupado pela autoridade máxima da entidade. Em razão desta forma de organização, o superior hierárquico tem o dever jurídico de fiscalizar a atividade desenvolvida pelo agente que se encontra em um plano inferior, o que, observada a escala de ascendência acima referida, se exaurirá com a função fiscalizatória desempenhada pelo dirigente que ocupa o mais alto posto da estrutura administrativa, que estará sujeito a formas outras de controle que não as advindas do exercício do poder hierárquico. (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa. 7 ed. Rev. Ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 947)

Ainda que o prefeito, por meio da legislação, delegue atribuições de sua responsabilidade aos Secretários de Governo (ex. homologação de certames licitatórios, celebração de contratos administrativos, dentre outros), exige-se que ele exerça fiscalização sobre a atuação do subordinado.

> Acórdão 1.619/2004-TCU-Plenário
> É entendimento pacífico no Tribunal que o **instrumento da delegação de competência não retira a responsabilidade de quem delega**, visto que remanesce a responsabilidade no nível delegante em relação aos atos do

[4] Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XIV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias do Município e dos critérios votados pela Câmara;

[5] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28 ed. Editora Atlas, 2014. p. 129.

delegado (v.g. Acórdão 56/1992 - Plenário, in Ata 40/1992; Acórdão 54/1999 - Plenário, in Ata 19/1999; Acórdão 153/2001 - Segunda Câmara, in Ata 10/2001).
Cabe, por conseguinte, à autoridade delegante a fiscalização dos subordinados, diante da culpa in eligendo e da culpa in vigilando.

Acórdão 1.432/2006-TCU-PLENÁRIO (...) RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PELAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS. FISCALIZAÇÃO DEVIDA. (…) (...) 2. Atribui-se a culpa in vigilando do Ordenador de Despesas quando o mesmo delega funções que lhe são exclusivas sem exercer a devida fiscalização sobre a atuação do seu delegado. Portanto, os insignes julgadores em nosso país têm sistematicamente se posicionado pela responsabilização, sim, dos prefeitos municipais, pelos atos praticados por seus secretários. Mas estariam tais decisões revestidas do devido caráter constitucional? O Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto a essa matéria? Sim. Vide excertos do AP 447/RS, Relator Min. Carlos Ayres Brito, Julgamento 18/02/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno (Dje – 099 29/05/2009):
"A mera subordinação hierárquica dos secretários não pode significar a automática responsabilização criminal do Prefeito. Configuração de crime requer demonstração de vontade livre e consciente. Os crimes do Decreto-Lei nº 201/67 são delitos de mão própria. Logo, somente são passíveis de cometimento pelo Prefeito mesmo (unipessoalmente, portanto), ou, quando muito, em coautoria com ele. Há que se comprovar o vínculo subjetivo, ou psicológico, entre o Prefeito e o Secretário, para a caracterização do concurso de pessoas."

E qual seria esse vínculo subjetivo ou psicológico?

É o nexo que une os partícipes indubitavelmente, o elemento necessário que conecte logicamente um partícipe a outro. No Agravo de Instrumento a seguir, a matéria foi abordada pelo STF de maneira mais direta: AI 631841/SP, Relator Min. Celso de Melo, Julgamento 24/04/2009 (Dje – 082 05/05/2009)

"Os Secretários exercem cargos de confiança para praticarem atos delegados pelo Prefeito, que os escolhe direta e imediatamente e tem a responsabilidade não somente pela escolha, mas também de fiscalizar diretamente seus atos. Por consequência, mostra-se inaceitável que, pelas dimensões da maquina administrativa e relacionamento direto, o Prefeito desconhecesse a liberação ilegal de pagamentos."

Portanto, não há que se cogitar afastar-se totalmente a responsabilidade do Prefeito por ato de Secretário, pois quem recebeu do povo o mandato para gerir os recursos públicos foi o Prefeito.

Ele não pode simplesmente substabelecer seus poderes sem controlar, de alguma maneira, o substabelecido. Será responsável, sim, comissivo ou omissivo, mas sempre titular da responsabilidade que lhe foi atribuída pela vontade popular, pelo povo, mediante o voto, em sufrágio universal.
(grifo nosso)

Em outras palavras, se por força de determinação constitucional, ou mesmo por disposição da Lei Orgânica do Município, confere-se atribuições específicas aos Secretários Municipais, naturalmente significativas ao mandatário que ocupa o cargo de maior autoridade na estrutura administrativa municipal, é maior ainda sua responsabilidade - já existente! - de fiscalizar seu subordinado que pratica ato sob o manto da delegação administrativa.

Nesta esteira é que se apresenta como factível a corresponsabilização do Chefe do Poder Executivo Municipal pelos atos praticados pela Secretária Municipal de Educação, pela ausência do exercício do poder-dever constitucional de fiscalizar os atos de seu subordinado, que evidenciam danos ao erário e superfaturamento/sobrepreço.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, enfrentou a questão (Apelação Cível n. 200081000087198), oportunidade em que se debatia a responsabilidade do prefeito por atos da Secretária de Educação, que levaram a dilapidação dos recursos do FUNDEF.

A necessidade de descentralizar a administração não retira do representante do Poder Executivo a responsabilidade, ainda que de forma indireta, pelas atividades exercidas por seus subordinados, no exercício do poder delegado, uma vez que o Prefeito foi eleito pela população para gerir os recursos públicos.

Muito embora os valores da pasta fossem administrados e aplicados pela Secretária de Educação, não resta dúvidas sobre a responsabilidade do Prefeito na malversação dos recursos financeiros, considerando o seu poder-dever constitucional de fiscalizar todos os atos de seus subordinados, inclusive aqueles praticados por delegação de competência.

Seria muito cômodo ao Chefe do Poder Executivo eximir-se de responsabilidade pela simples delegação de poder aos seus subordinados. Em outras palavras, o Prefeito jamais se responsabilizaria pelos atos dos seus subordinados.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou exaustivamente sobre o tema: “ (...) entendimento consolidado na jurisprudência do TCU que cabe à autoridade delegante supervisionar a atividade dos delegados, e que a atividade pode ser delegada, mas não a responsabilidade da autoridade delegante sobre a execução da atividade”.(AC-10463-33/16-2)

Vale dizer, inclusive, que a possibilidade de responsabilização vai além, ainda que o subordinado não atue por delegação, mas nas suas próprias atribuições. Neste sentido são os ensinamentos da doutrina administrativa:

> O descumprimento do dever de fiscalizar acarretará a responsabilidade do agente, sempre que sua omissão, por força da hierarquia funcional, assumir contornos juridicamente relevantes, contribuindo para o enriquecimento ilícito de seu subordinado, para a causação de dano ao patrimônio público ou para o descumprimento dos princípios regentes da atividade estatal.
>
> Note-se que a omissão juridicamente relevante do superior hierárquico poderá se manifestar tanto quando tenha tido conhecimento do obrar do ímprobo e opta por permanecer inerte, como na hipótese em que tenha tão somente negligenciado em seu dever jurídico de fiscalizar. Enquadram-se nessa última perspectiva de análise os atos que, embora praticados pelo antecessor do agente, continuem a produzir efeitos durante a sua gestão (v.g.: Prefeito Municipal contrata servidores públicos sem concurso, tendo o sucessor o dever jurídico de demiti-los).
>
> O princípio hierárquico e o dever jurídico de fiscalizar que lhe é inerente evidenciam que a escusa do desconhecimento deve ser recebida com grande cautela. Afinal, não é incomum que os ocupantes do alto escalão de poder simplesmente argumentem que desconheciam as atividades ilícitas dos seus subordinados, de modo a eximir-se de responsabilidade. Inerente ao dever de fiscalizar encontra-se o dever de se inteirar da atividade desenvolvida, sendo inconcebível qualquer fiscalização com desconhecimento do objeto fiscalizado. Por outro lado, esse dever somente surge nos limites do razoável, não podendo ser transmudado em justificativa para a responsabilidade objetiva ou, mesmo, assumir proporções inexequíveis para o homo medius, principalmente em se tratando de complexas estruturas orgânicas. O ponto de equilíbrio será encontrado a partir de alguns fatores indiciários, como a demonstração da participação direta do superior hierárquico na escolha do subordinado (v.g.: com a nomeação para a ocupação de cargo em comissão); a proximidade, na estrutura orgânica, entre o superior hierárquico e o responsável pela prática do ato; a importância desse ato para o regular funcionamento da atividade administrativa, o que justificaria a maior atenção sobre ele; a previsibilidade do ato a ser praticado e do resultado lesivo dele resultante; as notícias levadas ao conhecimento do superior hierárquico por terceiros etc.
>
> Identificada a omissão e restando demonstrado que ela contribuiu para o advento do resultado final, já que o agente poderia evitá-lo ou minorar-lhe as consequências, e havendo correspondência entre o elemento subjetivo e a tipologia legal dos atos de improbidade, estará ele sujeito às sanções do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, especialmente à reparação do dano.[6]

---

[6] GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa. 7 ed. Rev. Ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 950/951.

Não bastasse o que já foi dito, os procedimentos de adesão às atas de registro de preço possuem irregularidades grosseiras:

a) Não consta o envio de e-mails pela Secretaria de Educação solicitando os orçamentos das empresas que apresentaram cotação nas adesões para comprovação da vantajosidade da adesão. Inclusive, existe um ofício subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Andreia Carla Ferreira Dimas, e também pela Gerente de Análises de Custos e Controle Orçamentário, Daniela Maria de Almeida, informando que "os e-mails solicitando orçamentos das empresas para verificação da vantajosidade de adesão às Atas de Registro de Preço do ano de 2021, não se encontram em nosso e-mail institucional uma vez que, os mesmos foram deletados por se tratarem de procedimento corriqueiro da Secretaria de Educação". O ofício esclarece, ainda, "que apenas os documentos que compõem os referidos processos, ou seja, que fazem parte do *Check list* - Processo para Adesão a Ata de Registro de Preço, enviado pela Coordenadoria de Compras e Licitações, ainda encontram-se no email institucional".

É estranho que os e-mails supostamente encaminhados para as empresas solicitando os orçamentos foram apagados e os demais e-mails relacionados também aos procedimentos de adesão às atas de registro de preço não foram. Este fato, somado ao depoimento da servidora Daniela Maria de Almeida, que afirmou nesta Comissão Parlamentar de Inquérito que os catálogos já vinham com os contatos das empresas a serem orçadas, sugerem fortemente que, na verdade, os tais catálogos chegavam não só com as atas, mas também com os demais orçamentos (mais altos); tudo já pronto para a autuação do processo, em simulação de verificação da vantajosidade.

b) Os procedimentos de adesão à ata 202 e 203 não têm uma declaração de vantajosidade assinada pela Secretária de Educação.

O Secretário de Administração, o Procurador e o Controlador do Município ouvidos nesta CPI afirmaram que a vantajosidade da adesão às atas foram atestadas pela declaração assinada pela Secretária de Educação. No entanto, em duas adesões - 202 e 203-, não há declaração assinada pela Secretária Municipal juntada aos autos.

A Portaria 196/2021 estabelece que "o não cumprimento de todos itens obrigatórios ocasionará o não processamento do pedido de realização de compras e contratações, sendo o pedido devolvido sumariamente ao órgão solicitante". No entanto, mesmo sem a declaração da Secretária de Educação, que segundo os agentes ouvidos comprovam a vantajosidade da adesão - item 2 do *check list* - o procedimento teve seu andamento e foi chancelado pelos órgãos da administração que não solicitaram complemento de documentação, nem devolveram o pedido à Secretaria de Educação para sanar o vício.

c) Não foi realizada uma pesquisa real de preços em empresas que comprovasse a vantajosidade da adesão às atas pela Semed.

A servidora Daniela Maria de Almeida, gerente de análise de custos e controle orçamentário da SEMED afirmou, em sua oitiva, que nos catálogos recebidos pelas empresas interessadas em vender para a SEMED já havia os dados das três empresas que eles entraram em contato para realizar a cotação em cada ata, o que evidencia claramente um conluio entre as empresas. Ainda, fica comprovada a total falta de conhecimento e zelo dos agentes da administração pública quanto ao procedimento de adesão à ata de registro de preço. É incabível que a Secretaria de Educação tenha cotado os preços exclusivamente nas empresas que já vieram relacionadas nos "catálogos/atas" recebidos.

O Município de Divinópolis possui extenso cadastro de fornecedores de todo tipo de produto, e esse cadastro sequer foi consultado, a fim de buscar orçamentistas isentos. Não existe em nenhuma das adesões investigadas um único orçamento realizado perante empresa local, apesar do vasto número de potenciais fornecedores sediados na nossa cidade.

A também servidora Ana Paula Cândido Faria, gerente de Políticas Educacionais, apresentou em sua oitiva um "catálogo" que traz em seu bojo uma ata de registro de preços. Ao que tudo indica, os catálogos se caracterizam como uma forma que as empresas "ofertam" para as prefeituras as atas de registro de preço; e até esse ponto, não existiria irregularidade. O que não se admite é a ocorrência de simulação do procedimento para verificação da vantajosidade.

Não houve e-mail solicitando orçamentos que comprovassem a vantajosidade das atas aderidas porque estes orçamentos já vieram atrelados às atas. Tudo pronto para que o Município apenas aderisse à ata. Não houve pesquisa no mercado sobre a vantajosidade dos preços ofertados. Um cenário montado para que o processo fosse célere e atendesse aos anseios de atingir o índice a qualquer custo, ainda que gerando danos ao erário.

d) A Ata de Registro de Preço 203/2021 estava vencida no momento da adesão.

Conforme se extrai do extrato constante na fl. 175[7] dos autos do procedimento, a data de vigência da ata 203/2021 foi de 04/11/2020 a 03/11/2021. No entanto, a assinatura da adesão ocorreu dia 29/11/2021 com publicação no dia 09/12/2021, o que demonstra que a ata já se encontrava vencida quando foi aderida pelo Município de Divinópolis. Mais uma vez, nenhum órgão pelo qual passou o procedimento de adesão à ata de registro de preço n. 203/2021 constatou esta irregularidade, mais uma vez demonstrando a negligência dos agentes públicos responsáveis pelo processo.

e) Adesão 202/2021 - itens foram entregues, recebidos e pagos sem conferência.

Foram comprados 16 laboratórios de ciências, com 161 itens cada e 30 laboratórios de matemática com 48 itens cada. A nota fiscal desses itens (nº 7559) foi tirada dia 29/12/2021, 14h30min. A empresa que vendeu (Astral Científica) é de Curitiba. No dia 30/12/2021, 11h18min o valor foi integralmente pago. Da oitiva da servidora Ana Paula Cândido Faria restou claro que foi realizado o pagamento de 100% do valor dos itens adquiridos sem que fosse realizada a conferência de todos os itens. Inclusive, por orientação da empresa fornecedora, as caixas com os itens não foram abertas e conferidas quando da entrega, sendo abertas apenas no corrente ano.

Ou seja, **foi feita a liquidação e o pagamento de 100% do valor do contrato, logo após o recebimento das caixas** (em menos de 24 horas), **sem conferência, o que contraria o contrato assinado pela Secretária. Ou seja, o pagamento de quase dois**

---

[7] Acessível em: http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/240264?paginaCorrente=1&posicaoPagCorrente=240262&linkBase=http%3A%2F%2Fjornal.iof.mg.gov.br%3A80%2Fxmlui%2Fhandle%2F123456789%2F&totalPaginas=8&paginaDestino=3&indice=3,

milhões e oitocentos mil reais foi liberado sem se conferir se dentro das caixas estariam os produtos contratados em condições e quantidades corretas.

Nesta mesma esteira, também verificou-se irregularidade em relação ao pagamento do contrato assinado com a empresa Dom Park, referente à compra dos "Play balls" (Ata de Adesão n. 203). O contrato prevê o pagamento de 50% do valor no recebimento dos itens e 50% após a instalação de todos os Play Balls nas escolas. A nota fiscal dos itens (nº 189) foi tirada no dia 30/11/2021, às 15h21min. O pagamento integral ocorreu no dia 23/12/2021, entretanto, conforme depoimento da servidora Ana Paula, a instalação de diversos "Play Balls" somente ocorreu no início de 2022. Há, mais uma vez, **liquidação irregular da despesa**, já que o objeto contratado não havia sido totalmente entregue.

f) Adesão 225 – servidora Ana Paula assinou documento atestando o recebimento da totalidade dos itens da notas fiscais nº 75, 76 e 77 da empresa Consórcios HC, porém afirmou que recebeu parte dos itens e os demais foram recebidos por outros servidores.

A servidora Ana Paula Cândido assinou o canhoto das notas fiscais, atestando o recebimento de todos os itens relativos às compras/notas fiscais, mesmo não tendo recebido e conferido todos os itens. Segundo seu depoimento, os itens foram entregues em locais diferentes, tendo a mesma se certificado, à época, sobre a entrega e assinado o recebimento total da nota, sem que a mesma tivesse realizado a conferência de todos os itens.

4.5 Outros pontos a serem destacados

Além das irregularidades já delineadas, as investigações também apontaram o seguinte:

a) O certame que deu origem à ata objeto da Adesão nº 225/2021 (Consórcios HC) foi nos dias 05 e 08/10/2021. A ata foi assinada dia 25/10/2021 mas a autorização para aderir foi dada dia 28/09/2021 – fls. 81, 189 e 271 a 278 do procedimento.

b) Não há declaração de vantajosidade da contratação assinada pela Secretária de Educação (ou outro agente) nos autos das adesões nº 202 e 203/2021.

c) A indicação de endereços, para a sede das empresas Dom Park e Educafacil correspondem a um barracão e um lote vago (limítrofes), respectivamente, sem sinal da realização de atividades comerciais.

d) A empresa Edutec tem como sede uma mansão na Pampulha, em Belo Horizonte.

e) A adesão 381/21 não foi investigada, mas sugere-se que sejam realizadas verificações já que na adesão de ARP decorrente do PL 023/2021 – PP 009/2021 do Município de Santo Antônio do Leverger, Divinópolis aderiu somente a alguns itens – não aderiu ao conjunto aluno adulto (item 2 da licitação – R$640,00) mas comprou item equivalente por R$890,00 da Consórcios HC (item 1) na adesão nº225/2021.

f) Adesão nº 225 – conjunto infantil 6 lugares: O Município de Divinópolis aderiu à ata em apenas 500 unidades, mas adquiriu 750 unidades (notas fiscais nº75 e 77), evidenciando-se aquisição em quantidade superior ao contratado.

g) Licitação do Cindesp (Processo nº 011/2021 - Pregão Eletrônico nº 006/2021): o Termo de Referência não especifica as quantidades dos produtos que compõem os kits de ciências e matemática, o que impede o exato dimensionamento do objeto. O mesmo ocorre na ARP aderida.

h) Licitação do Cindesp (Processo nº 011/2021 - Pregão Eletrônico nº 006/2021): não foi possível encontrar as propostas das concorrentes, só a da Astral Científica e uma enorme quantidade de documentos deles.

i) Não foi possível encontrar os canhotos das notas fiscais 13 e 20, emitidas pelo Consórcio HC (adesão nº 225/2021), atestando o recebimento dos itens. Há cópias de observações que parecem ter sido realizadas no verso das notas mencionando a ausência de 25 armários professor (NF13) e 04 armários para pasta suspensa (NF 20). A ausência dos comprovantes e recebimento da integralidade dos itens sugere que não houve entrega total, embora o pagamento tenha sido realizado.

j) Essa CPI não possui condições de acesso aos autos das adesões de outros entes federativos às mesmas ARP, entretanto, entendemos ser imprescindível que os órgãos de controle com competência mais ampla diligenciem nesses entes a fim de

verificar se as empresas orçamentistas são as mesmas. Caso isso ocorra, ficariam ainda mais evidentes os indícios de que os orçamentos destinados à comprovação de vantajosidade das adesões são fruto de um arranjo empresarial - acolhido pela Prefeitura de Divinópolis - voltado a simular competitividade em compras públicas em todo o país.

5. DAS DEFESAS APRESENTADAS

5.1 Pelo Prefeito Municipal

No dia 11 de agosto do corrente ano, o Prefeito Municipal, em observância ao que estabelece o artigo artigo 101, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentou defesa escrita a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Apresentou duas preliminares. Na primeira, alegou em sua defesa que a vereadora relatora seria codenunciante da CPI, motivo pelo qual não poderia ocupar a função de relatora, o que não procede.

A ora relatora não é codenunciante da CPI. O artigo do Regimento Interno citado pelo Prefeito Municipal para fundamentar sua argumentação - artigo 98, §6º - foi equivocadamente interpretado. Vejamos.

O artigo 98, §6º dispõe que "O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu Presidente ou Relator".

Acontece que o requerimento 151/2022 que solicitou instauração no Poder Legislativo, de CPI para investigar as despesas realizadas no mês de dezembro de 2021 pela Secretaria de Educação, por meio das adesões a atas de registro de preços nº 225/2021 , 203/2021 , 222/2021 , 202/2021, 228/2021, 227/2021, foi subscrito por oito vereadores, sendo que o primeiro signatário foi o vereador Ademir Silva, o qual não é relator nem mesmo presidente desta CPI.

A vereadora Lohanna, no decorrer das investigações, solicitou a ampliação do escopo da CPI para acrescentar o procedimento de adesão à ata n. 231/2021,tendo em

vista que a empresa Capital Papelaria e Informática Eirel (contratada na adesão 231/2021) foi orçamentista em um dos procedimentos que já estavam em investigação (adesão 222/2021) . O pleito de ampliação do escopo consistiu em natural diligência investigatória, voltada ao acréscimo de documentação instrutória relevante para as análises que já estavam em curso. A iniciativa na busca de informações relacionadas ao que já estava em investigação não induz suspeita ou impedimento da relatora, notadamente em face da ausência de caráter julgador da CPI.

A solicitação de ampliação do escopo da CPI não torna esta relatora codenunciante. Pelo contrário, se durante a investigação restasse verificado possível irregularidade em um procedimento de adesão e a relatora se mantivesse inerte, a mesma poderia estar incorrendo em **prevaricação**. O que a relatora fez foi apenas pontuar que, diante das investigações levadas a cabo até aquele momento, revelou-se que um outro procedimento de adesão a ata também poderia haver elementos probatórios relevantes, sendo necessário ampliar o escopo de investigação da CPI.

Inclusive, no item 4.6 do presente relatório, tendo em vista todas as diligências realizadas, sugere-se que os órgãos de controle realizem verificações com relação à **outra ata aderida pelo município** - Adesão 381/21, **que não foi investigada por esta CPI-**, uma vez que na adesão de ARP decorrente do PL 023/2021 – PP 009/2021 do Município de Santo Antônio do Leverger, Divinópolis aderiu somente a alguns itens – não aderiu ao conjunto aluno adulto (item 2 da licitação – R$640,00) mas comprou item equivalente por R$890,00 da Consórcios HC (item 1) na adesão nº225/2021.

Assim, o que não se admite é que os membros desta CPI mantenham-se inertes diante de possíveis irregularidades; novos fatos que possuam indícios de irregularidade devem ser pontuados e investigados, a fim de contribuir para a elucidação, sem que isto fira a imparcialidade e lisura do relatório conclusivo.

Até porque, o presente relatório passará pelo crivo dos demais membros desta CPI, podendo os mesmos apresentar seus pontos divergentes, caso não concordem com as pontuações aqui colocadas com base no que foi produzido durante as investigações, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A segunda preliminar levantada pelo Prefeito Municipal seria com relação a uma possível violação ao contraditório. O Prefeito afirma que na reunião do dia 04/08/2022 a vereadora relatora afirmou que 99% do relatório já estava pronto, bem como afirma que no dia 27/07/2022 a mesma teria publicado em suas redes sociais que estava "fechando o relatório da CPI municipal da educação". Segundo o Prefeito Municipal estes fatos evidenciam "lesão ao regimento interno e aos direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório", devendo acarretar na nulidade do relatório.

A argumentação não subsiste, uma vez que no dia 04/08/2022, conforme consta em ata, esta vereadora relatora afirmou que 99% da **análise documental** estava concluída. **Não há vedação quanto ao fato de se analisar os documentos produzidos pela CPI.** São mais de 1.500 páginas produzidas por esta CPI, bem como mais de 1.000 páginas relativas aos procedimentos licitatórios que deram origem às atas aderidas pelo município. Uma análise pormenorizada exige tempo e dedicação. A população de Divinópolis merece uma resposta séria, comprometida e em tempo razoável. Saliente-se que o Regimento Interno menciona que o prazo para apuração dos fatos é de 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

O prazo de 120 dias se encerra em 04/09/2022. Ou seja, no dia 04/08/2022, faltando um mês para o prazo final da CPI, com todos os documentos acostados aos autos, faltando somente a apresentação de defesa pela secretária de educação e do prefeito municipal, era possível falar-se em análise documental 99% concluída. Não significa que o relatório estava pronto. A redação do relatório só se concretizou e se concluiu com as defesas apresentadas e devidamente analisadas.

Ferir o contraditório seria não permitir a apresentação de defesa e/ou não apreciá-las no presente relatório, o que não ocorreu.

Assim, não há motivos para que as preliminares sejam acolhidas.

No mérito de sua defesa, o Prefeito Municipal argumenta que a mudança no índice de gastos com a educação procedida em setembro de 2021, "desestabilizou naquele momento a programação de investimentos em educação, pois aumentou significativamente os gastos necessários para o cumprimento do mínimo constitucional (25%)".

Argumentou, também, que naquela época não havia segurança de que a PEC 13/2021[8] seria aprovada e que, "por responsabilidade, o Executivo Municipal, em reuniões que contaram com a presença do Prefeito e secretários, decidiram por cumprir o índice constitucionalmente previsto da educação".

Importante mencionar que o próprio Prefeito Municipal menciona que a Secretaria de Educação ficou encarregada do levantamento das demandas e determinação dos itens a serem adquiridos, citando o Decreto n. 14.181/2021, que dispõe sobre a competência dos secretários e diretores para ordenar despesas relativas às suas pastas.

O Prefeito afirma, também, que quando das compras já estava em vigor a Portaria 196, de 13/08/2021, que instituiu a padronização dos procedimentos para realização das compras e contratações públicas pela Administração Pública Municipal, afirmando que a listagem específica para adesões a atas de registro de preço foi seguida pela SEMED nas compras.

No que tange ao procedimento de adesão a ata de registro de preço, a defesa menciona que é necessário que se cumpra alguns requisitos: a) que a ata esteja em vigência; b) vantajosidade do procedimento para a Administração Pública; c) consentimento do órgão gerenciador; d) aceitação da empresa fornecedora vencedora da ata de registro de preço.

Quanto à vigência das atas de adesão, cumpre dizer que esta CPI apurou que a Ata de Registro de Preço 203/2021 estava vencida no momento da adesão. Como já dito, o extrato constante da fl. 175 dos autos do procedimento revela que a data de vigência da ata 203/2021 foi de 04/11/2020 a 03/11/2021. No entanto, a assinatura da adesão ocorreu dia 29/11/2021 com publicação no dia 09/12/2021, o que demonstra que a ata já se encontrava vencida quando foi aderida pelo Município de Divinópolis. Isto demonstra que os requisitos para adesão à ata não foram devidamente observados, ao contrário do que afirma o Prefeito Municipal.

---

[8] A PEC 13/2021 foi aprovada em 27/04/2022 - EC 119/2022: " Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal."

Quanto à vantajosidade, restou demonstrado que não houve comprovação desta, uma vez que não foi realizada uma pesquisa real de preços em empresas que comprovasse a vantajosidade da adesão às atas pela SEMED. Neste sentido foi o depoimento da servidora Daniela Maria de Almeida, gerente de análise de custos e controle orçamentário da SEMED que, conforme já dito, afirmou que nos catálogos recebidos pelas empresas interessadas em vender para a SEMED já havia os dados das três empresas que eles contactaram para realizar a cotação em cada ata, o que evidencia um conluio entre as empresas e desconhecimento dos servidores da Administração Pública quanto ao procedimento de adesão à ata de registro de preço.

A defesa traz argumentação no sentido de que todos os agentes públicos ouvidos na CPI informaram que o Chefe do Poder Executivo não participou de nenhuma etapa dos processos de adesão à ata de registro de preço realizadas no âmbito da SEMED.

No entanto, conforme também já mencionado oportunamente, o Tribunal de Contas da União possui entendimento firmado de que “o instrumento da delegação de competência não retira a responsabilidade de quem delega, visto que remanesce a responsabilidade no nível delegante em relação aos atos do delegado (...)” e, ainda, que "Os Secretários exercem cargos de confiança para praticarem atos delegados pelo Prefeito, que os escolhe direta e imediatamente e tem a responsabilidade não somente pela escolha, mas também de fiscalizar diretamente seus atos (...)."

Assim, incabível a argumentação do Prefeito Municipal, visando se isentar do poder-dever constitucional de fiscalizar/supervisionar os atos de seus subordinados diretos, que conforme os indícios apontados por esta CPI possibilitaram vultoso dano ao erário.

Por fim, cumpre dizer que o Prefeito Municipal é o principal gestor da Administração Pública, que recebeu do povo o mandato para gerir os recursos públicos, não podendo isentar-se de responsabilidade pelos atos dos Secretários Municipais.

No que tange às responsabilidades penal, civil e por improbidade administrativa, estas deverão ser devidamente apuradas pelos órgãos de controle competentes, para os quais este relatório será encaminhado. Não está na competência desta CPI a responsabilização pela prática de crimes em licitações, improbidade administrativa e/ou imputação de reparações cíveis.

Quanto à impugnação dos orçamentos apresentados nesta CPI, importante consignar que, conforme já relatado, os membros desta CPI e também o setor de compras da Câmara Municipal encontraram enormes dificuldades em obter orçamentos, pelos seguintes fatores também já listados, quais sejam: a) recalcitrância das empresas em ter seu nome mencionado em processo investigativo por supostas irregularidades, temendo represálias dos órgãos potencialmente contratantes; b) falta de interesse das empresas em fornecer orçamentos em circunstância em que não há sequer potencial de concretização do negócio; c) alto volume de itens a serem cotados; d) falta de experiência dos gabinetes dos vereadores na tarefa de orçamentação.

Mesmo com toda a dificuldade esta CPI, de forma transparente e visando delinear os indícios de superfaturamento/sobrepreço nas compras realizadas pela Secretaria de Educação, diligenciou e conseguiu atas de registro de preços aderidas por outros municípios no ano de 2021 que tinham identidade de objeto com as atas aderidas por Divinópolis, além de cotação de preços em empresas locais e de outros Estados, a fim de comprovar suposto superfaturamento/sobrepreço, o que pode e deve ser aprofundado pelos órgãos que detém capacidade técnica e jurídica para tanto: Ministério Público, Polícia Civil, Tribunal de Contas do Estado, CADE, MPF e PF.

Quanto à alegação da falta de comprovação da idoneidade das empresas que forneceram os orçamentos coletados por esta comissão, é imperioso frisar que trata-se de fornecedores que já contrataram com o município em outras oportunidades, tendo sido considerados fornecedores idôneos. Não se verifica, assim, qualquer motivo para colocar em cheque a idoneidade das orçamentistas consultadas pela CPI.

5.2 Pela Secretária de Educação

A defesa apresentada pela Secretária de Educação expõe que foram realizados investimentos na educação, a fim de cumprir o índice constitucional de 25%, sendo que, em razão do prazo exíguo para “elaborar licitação para comprar os equipamentos solicitados pelos diretores de escolas e selecionados pelo corpo técnico da Secretaria” optou-se pelo procedimento de adesão à atas de registro de preços de outros entes públicos.

A defesa argumenta, ainda, que o planejamento de gastos realizados pela Secretaria de Educação para o ano de 2021 sofreu "sérios prejuízos" em razão da mudança do cálculo do índice a ser observado pela educação, sua desconsideração e posterior repristinação do regramento antigo.

Segundo consta da defesa, a decisão conjunta do Executivo Municipal e Secretários de cumprir o índice constitucionalmente previsto para a educação trouxe "urgência nas decisões consequentes", tendo se optado por adquirir "mobiliários, brinquedos pedagógicos e materiais tecnológicos", com o objetivo de "otimização da educação, com critérios evidentes de vantajosidade, com a adoção do procedimento de adesão a ata de registro de preço".

Num segundo momento, a peça defensiva apresenta pontuações sobre a regularidade do procedimento de adesão à ata de registro de preços, esclarecendo a importância e as características do sistema de registro de preços, bem como afirmando que teriam sido atendidos todos os requisitos legais para a aquisição dos itens pela Secretaria de Educação, em estrita observância ao que determina os artigos 82 e 86 da Lei 14.133/21.

A Secretária de Educação pontua em sua defesa que os orçamentos demonstrativos da vantajosidade das atas de registro de preço aderidas pela Secretaria de Educação foram providenciados pela gerente de análise de custos e controle orçamentário da SEMED, Daniela Maria de Almeida.

Acontece que, conforme já dito, não foi realizada uma pesquisa real de preços em empresas que comprovasse a vantajosidade das atas aderidas pela SEMED. A servidora Daniela Maria de Almeida afirmou, em sua oitiva, que nos catálogos recebidos pelas empresas interessadas em vender para a SEMED **já havia os dados das três empresas que eles entraram em contato para realizar a cotação em cada ata, o que evidencia um conluio entre as empresas.**

Isto evidencia, também, a total falta de conhecimento e zelo dos agentes da administração pública quanto ao procedimento de adesão à ata de registro de preços. É incabível que a Secretaria de Educação tenha cotado os preços exclusivamente nas empresas que já vieram relacionadas nos "catálogos/atas" recebidos. Ainda que tenha sido a gerente de análise de custos e controle orçamentário da SEMED a realizar esta

cotação, é inadmissível que a responsável pela Secretaria de Educação tenha avalizado as adesões e assinado os contratos sem certificar-se de que um dos requisitos essenciais para que se procedesse à adesão à ata de registro de preço fosse devidamente comprovado: vantajosidade da adesão!

Quanto à alegação da defesa de que "A Secretaria de Educação pesquisou as Atas de Registros de Preços que atendessem as necessidades das escolas e da equipe técnica da própria Secretaria", tem-se que este fato não espelha a realidade do que foi demonstrado nesta CPI. Conforme consta de ofício encaminhado pelo colegiado de diretores das escolas municipais, os itens adquiridos não foram escolhidos pelos diretores escolares, mas sim pela equipe técnica da SEMED.

O que se percebe é uma tentativa de justificar a aquisição dos itens, transferindo a responsabilidade pela escolha do que comprar para os diretores das escolas. No entanto, estes diretores, por meio de um ofício encaminhado pelo colegiado de diretores informou que: "(...) As consultas sobre as aquisições dos mobiliários e equipamentos se deram da seguinte forma: Através de contatos telefônicos, cada setor específico da Secretaria Municipal de Educação, entrou em contato com os diretores perguntando qual a quantidade de determinado mobiliário que a escola estava precisando, porque não tinha ou porque o estado de conservação estava ruim. Alguns itens não foram questionados aos diretores com relação à necessidade da escola, foram apenas entregues (...) Ressaltamos que não partiu dos diretores a listagem geral de aquisição desses materiais entregues, porém muitas escolas necessitavam dos produtos adquiridos. (...) se a direção escolar soubesse dos valores a serem gastos com os referidos bens, e tivessem a oportunidade de opinar com os gastos, priorizariam outras necessidades específicas de cada unidade escolar, principalmente em relação a estruturas físicas."

A defesa da Secretária, inclusive, pleiteia o desentranhamento do ofício encaminhado pelo Colegiado de Diretores da Rede Municipal de Ensino, uma vez que assinado pela ex presidente. No entanto, não há motivos para desentranhar o ofício, uma vez que não houve manifestação do atual presidente do Colegiado contestando este ofício. Vale dizer, também, que a subscritora do ofício era, à época dos fatos, a presidente do Colegiado e, portanto, a pessoa que conhece os fatos que aconteceram à época, ainda que não esteja mais à frente do colegiado.

Assim, tem-se que a responsabilidade pela escolha dos itens a serem adquiridos é toda da equipe da SEMED, sob a gestão da Secretária de Educação que, considerando a iminência do término do exercício financeiro do ano e a necessidade de se observar o índice constitucional de gastos com a educação, elegeram as atas a serem aderidas e os itens a serem comprados.

A defesa da Secretária Andreia traz em seu bojo o conteúdo do Ofício Conjunto n. 001/2021 - SEMFAZ/SEGOV, de 22/03/2021 que unifica o fluxo de compras na Administração Pública Municipal. Segundo este ofício, quando se tratar de despesas cuja fonte de recurso seja vinculada, o fluxo a ser observado para as requisições ou solicitações de compras deverá ser o seguinte: Secretaria de Governo - Setor de Compras (SEMAD).

O conteúdo deste ofício reitera o que já foi delineado nos tópicos acima: **a também responsabilidade da Secretária de Governo e do Secretário de Administração pelas irregularidades apontadas nos procedimentos de adesão a atas de registro de preço nº 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021.**

Neste sentido é, inclusive, a defesa da Secretária de Educação, que afirma que o fluxo estabelecido pelo Ofício Conjunto n. 001/2021 - SEMFAZ/SEGOV foi observado, uma vez que as compras foram autorizadas pela SEGOV e encaminhadas para a SEMAD.

A defesa da Secretária de Educação apresentou, também, uma planilha com dados visando "demonstrar a correção dos preços aplicados em níveis comparativos". No entanto, a análise da planilha não deixa claro o seu objetivo uma vez que não consta valores em seu bojo.

Outro tópico da defesa da Secretária Andreia diz respeito à impugnação dos orçamentos utilizados por esta CPI para demonstrar o superfaturamento/sobrepreço dos itens adquiridos pelo município por meio das adesões a atas de registro de preço nº 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021.

A defesa argumentou que os orçamentos não satisfazem os requisitos da lei 14.133/2021; as empresas orçadas não teriam sua capacidade jurídica, econômica e/ou técnica demonstradas; orçamentos com condições de pagamento e entrega distintas das

observadas e necessárias para um procedimento licitatório; ausência de orçamentos com relação às adesões 203/2021, 222/2021 e 202/2021.

Acontece que, conforme já afirmado e repisado neste relatório, os membros desta CPI e também o setor de compras da Câmara Municipal encontraram enormes dificuldades em obter orçamentos, pelos seguintes fatores também já listados, quais sejam: a) recalcitrância das empresas em ter seu nome mencionado em processo investigativo por supostas irregularidades, temendo represálias dos órgãos potencialmente contratantes; b) falta de interesse das empresas em fornecer orçamentos em circunstância em que não há sequer potencial de concretização do negócio; c) alto volume de itens a serem cotados; d) falta de experiência dos gabinetes dos vereadores na tarefa de orçamentação.

Ainda assim, mesmo com toda a dificuldade esta CPI diligenciou e conseguiu atas de registro de preços aderidas por outros municípios no ano de 2021 que tinham identidade de objeto com as atas aderidas por Divinópolis, além de cotação de preços em empresas locais e de outros Estados, a fim de comprovar suposto superfaturamento/sobrepreço, o que pode e deve ser aprofundado pelos órgãos que detém capacidade técnica e jurídica para tanto: Ministério Público, Polícia Civil, Tribunal de Contas do Estado, CADE, MPF e PF.

No tópico VI de sua defesa, a Secretária de Educação delineia o "vínculo inarredável que existe entre as ações da Secretaria de Educação e a Secretaria de Governo, com ações coordenadas com o Prefeito, procuradorias e as outras secretarias, seguindo as diretrizes do Plano de Ações Conjuntas, principalmente quando se trata de licitações para compras de material público, obras ou outro tipo de investimento no setor da educação municipal".

A Secretária de Educação afirma também que o procurador do município, o sr. Sérgio Rodrigo Mourão confirmou a licitude e regularidade das Atas de Registro de Preços nos pareceres n. 3221/2021, 3222/2021, 3549/2021 e 3618/2021, conforme já pontuado neste relatório no item 4.4, inclusive. Neste sentido, considerando os indícios de irregularidades revelados por esta CPI, bem como considerando o vultoso dano ao erário municipal, o Procurador do Município, sr. Sérgio Rodrigo Mourão deve ser

também responsabilizado por sua imperícia/negligência na análise dos procedimentos de adesão a ele apresentados.

No item VII, a defesa argumenta que todos os pontos de validade e legalidade das atas de adesão de preço n. 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021 teriam sido observados, o que não espelha o que foi demonstrado nesta CPI e já pontuado nos tópicos acima.

Corroborando o que já foi exposto no item 4.5 deste relatório, a defesa da sra. Andreia afirma que "a secretaria de educação não comprou os equipamentos/materiais sozinha, posto que toda a prefeitura se compromete em qualquer tipo de compra, vez que a SEMED para realizar todo o procedimento de aquisição de mobiliário tem que passar por todo o check list e autorização da SEFAZ, da secretaria de administração, pelo parecer da procuradoria e ainda pela autorização da vice prefeita que compõe o executivo municipal. Portanto, a atuação é conjunta e segmentada dentro do executivo da prefeitura para amparar em suas singularidades a possibilidade da SEMED poder aderir à Ata de Registro de Preço com segurança, transparência, publicidade."

A peça defensiva também destaca que foi a primeira vez que a Secretaria de Educação aderiu à ata de registro de preços, tendo contado com o auxílio de um funcionário da SEMAD. Ainda segundo a defesa, a GACCO - Gerência de Análise de Custos e Controle Orçamentário - não tem competência e nem expertise para executar, coordenar ou avaliar um processo licitatório de adesão à ata de registro de preço.

Vale dizer que a argumentação apresentada pela Secretária de Educação vai ao encontro do que já foi delineado neste relatório: toda a administração - SEGOV, SEMAD, SEMED - de forma conjunta, após reuniões, optou por aderir às atas de registro de preços, visando cumprir o índice constitucional para gastos na educação.

As irregularidades apuradas por esta CPI com indícios de superfaturamento/sobrepreço dos itens adquiridos por meio das atas de registro de preços n. 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021, foram ignoradas pela SEGOV, pela SEMAD, pela SEMED e pela procuradoria municipal. A negligência destes agentes públicos ocasionou sérios prejuízos ao erário municipal.

No item IX, a defesa da Secretária de Educação lista quais seriam as prioridades de investimento na educação, levantadas no início de 2021 e o motivo de não executá-las para atingir o índice constitucional, bem como enfatiza que embora a Secretária Municipal de Educação tenha competência para ordenar despesas, "estas não poderiam ser realizadas sem o aval de todas as secretarias necessárias ao procedimento de adesão e tampouco de agir sem o consentimento e aval do poder executivo municipal".

No item X argumenta pela não ocorrência de improbidade administrativa, em virtude de uma possível ausência de dolo, considerando que a opção pela adesão à atas de registro de preço teria se dado observando a legalidade.

A Secretária de Educação juntou a este procedimento, junto com sua defesa, oito anexos contendo documentos relacionados às adesões realizadas pela secretaria em dezembro de 2021, documentos estes que em sua maioria já tinham sido acostados a este procedimento pela secretária, quando de sua oitiva.

Assim, o que se percebe é que os argumentos levantados pela Secretária de Educação não a exime de responsabilidade pelas adesões às atas de registro de preço n. 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021, realizadas pela SEMED em dezembro de 2021 e que, conforme se demonstrou nas investigações realizadas por esta CPI, revelam indícios de superfaturamento/sobrepreço que culminaram em vultoso dano ao erário municipal, devendo os órgãos de controle tomar as providências cabíveis para apurar a extensão das responsabilidades.

6. DA CONCLUSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, exerceu função investigativa e debruçou-se exaustivamente no exame do acervo indiciário colhido nas reuniões e diligências realizadas. Com isenção e transparência promoveu as necessárias investigações, em especial quanto à apuração da ocorrência de irregularidades nas adesões às atas de registro de preço realizadas pela Secretaria Municipal de Educação em dezembro de 2021: Atas nº. n. 225/2021, 203/2021, 222/2021, 202/2021, 228/2021, 227/2021 e 231/2021.

Satisfeitos os requerimentos formulados e inexistindo diligências em curso, o presente relatório delineou fortes indícios de:

a) Superfaturamento/sobrepreço de aproximadamente R$8.566.780,61 nas aquisições realizadas através das adesões investigadas, nos termos especificados anteriormente. O valor apontado refere-se exclusivamente às adesões 225/2021, 203/2021, 222/2021 , e 228/2021, já que não foi possível fazer a verificação de valores na adesão 202/2021 por falta de especificação objetiva de diversos itens contratados, e nas adesões 227/2021 e 231/2021 não houve compras;

b) Formação de cartel entre grupo de empresas/consórcios, voltado ao mútuo favorecimento de seus integrantes, em prejuízo do erário, com destaque para as empresas ASTRAL CIENTÍFICA Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - CNPJ 03.574.184/0001-91, CONESUL Comercial e Tecnologia Educacional Eireli - CNPJ 05.896.401/005-19, CONSÓRCIO HC - CNPJ 43.983.448/0001-85, DFG Brasil Soluções Integradas SPE Ltda - CNPJ 41.305.537/0001-47, DOM PARK Indústria e Comércio de Brinquedos para parques e diversos Ltda - CNPJ 37.146.454/0001-85, EDUTEC Salas Equipamentos e Tecnologia SPE Ltda - CNPJ 41.346.262/0001-90 e HAWAI 2010 Comercial Ltda - CNPJ 11.472.955/0002-49.

c) Ausência de planejamento das compras públicas, ficando evidente que as contratações foram realizadas de forma apressada em face do final do exercício e da necessidade de cumprimento do índice mínimo de investimentos em educação;

d) Negligência e Imperícia da Secretária Municipal de Educação em relação ao seu dever de controle sobre os processos internos da secretaria, notadamente em relação à verificação da vantajosidade das contratações;

e) Omissão da ordenadora das despesas (Secretária Municipal de Educação) em relação ao seu dever de evitar pagamentos irregulares;

f) Negligência e Imperícia do Secretário Municipal de Administração que, ao repassar para as secretarias municipais, por meio da Portaria 196/2021, a incumbência pela realização dos procedimentos burocráticos para adesão a ARP, não se acautelou sobre a aptidão técnica dos servidores das secretarias para o exercício de tais tarefas;

g) Negligência da Secretária Municipal de Governo ao autorizar as compras objeto desta CPI, o que possibilitou vultoso dano ao erário;
h) Imperícia da servidora Daniela Maria de Almeida na realização dos procedimentos de orçamentação dos itens adquiridos pelo Município de Divinópolis nas adesões investigadas;
i) Negligência da servidora Ana Paula Cândido Faria nas liquidações de despesas com inobservância das condições contratuais;
j) Negligência do Prefeito Municipal no seu poder-dever constitucional de fiscalizar/supervisionar os atos de seus subordinados diretos, o que, conforme verificou-se na presente investigação, possibilitou vultoso dano ao erário.
k) Imperícia/Negligência do Procurador do Município, Sérgio Rodrigo Mourão, ao emitir os pareceres n. 3221/2021, 3222/2021, 3549/2021 e 3618/2021 nas adesões procedidas pela Secretaria de Educação em dezembro de 2021, sem se atentar para os indícios irregularidades que possibilitaram vultoso dano ao erário.
l) Omissão do Controlador Geral do Município, Diogo Andrade Vieira, tendo em vista a não observância de suas atribuições legais no que tange às adesões procedidas pela Secretaria de Educação em dezembro de 2021;

Findas as investigações que este Poder Legislativo tem condições de realizar, cumpre aos demais órgãos de controle competentes, aos quais cópia do relatório será remetida, a adoção das medidas necessárias às responsabilizações cabíveis, se for o caso.

7. DOS ENCAMINHAMENTOS

Sugere-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhe cópia do relatório final aprovado para:

a) Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis
b) Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis
c) Poder Executivo do Município de Divinópolis

d) Procuradoria-Geral do Município
e) Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis
f) Ministério Público do Estado de Minas Gerais
g) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
h) Polícia Federal
i) Ministério Público Federal
j) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
k) Conselho Administrativo de Direito Econômico

Divinópolis, 23 de agosto de 2022.

Lohanna França
Vereadora Relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito

Acompanho a relatora:

Josafá Anderson
Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Acompanho a relatora:

Ademir Silva
Vereador membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

Acompanho a relatora:

Ana Paula do Quintino
Vereadora membro da Comissão Parlamentar de Inquérito

Acompanho a relatora:

Rodrigo Kaboja
Vereador membro da Comissão Parlamentar de Inquérito